



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, sediada na Rua Hermógenes José da Silva, S/N – Centro, Quijingue – Bahia, representado pelo seu Prefeito o Sr. José Romero Rocha Matos Filho e por meio do Pregoeiro designado, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Oficial o Srº. **ROBERLANDIO SOUZA PINTO**, matrícula Nº 1050, designado pelo Decreto Municipal Nº 050, de 08 de janeiro de 2025 e Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **JARBAS SILVA ABREU**, matrícula Nº 4.118 e **JOUBERT BRITO DA SILVA**, matrícula Nº 4.174.

1.3. A sessão de pregão será realizada conforme informações abaixo:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: **26 DE AGOSTO DE 2026.**

HORÁRIO DA SESSÃO: **14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

LOCAL: **[HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.5. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras da Prefeitura Municipal de Quijingue – Bahia, através da plataforma eletrônica **<https://licitanet.com.br/>**.

1.6. Edital completo para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: **<https://licitanet.com.br/>**, Portal da transparência **<https://www.quijingue.ba.gov.br/site/editais>** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **<https://www.gov.br/pncp/pt-br>**.

1.7. A comunicação com a licitante vencedora será realizada preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado no sistema licitatório, incluindo o e-mail **prefeituradequijingue4@gmail.com**, sendo considerado válido o envio para tal endereço para fins de convocação para assinatura de ata ou contrato.

1.8. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora deverá ser aplicado de forma **linear, uniforme e proporcional sobre todos os preços unitários** dos serviços/produtos constantes da planilha orçamentária



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

de referência, de modo que cada preço unitário resulte da aplicação do mesmo percentual de desconto incidente sobre o respectivo valor estimado pela Administração.

1.8.1. Não será admitida a aplicação de percentuais de desconto distintos entre os itens que compõem a planilha orçamentária, nem qualquer redistribuição de valores que altere a proporcionalidade originalmente estabelecida, especialmente quando tal procedimento puder caracterizar distorção na composição dos preços, concentração indevida de descontos ou prática conhecida como **“jogo de planilha”**.

1.8.2. A planilha de preços readequada ao lance vencedor deverá observar rigorosamente o percentual de desconto final obtido na fase competitiva, aplicado individualmente sobre cada preço unitário de referência, admitindo-se apenas os ajustes decorrentes de arredondamentos matemáticos, desde que não impliquem majoração do valor global da proposta.

1.8.3. O descumprimento do disposto neste item, após oportunizada à licitante a correção ou adequação da planilha, quando juridicamente cabível e sem alteração do valor global e das condições da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

2. OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de recarga de toners e cartuchos, bem como manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de peças, componentes, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue.**

2.2. A licitação será composta por **lotes**, conforme planilhas constantes do Termo de Referência – Anexo II deste edital.

2.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos está indicado no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

2.4. O presente edital vincula-se integralmente ao Termo de Referência (Anexo II), o qual contém as especificações técnicas, quantitativos e condições de execução do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

3.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 2021 (Art. 9º - § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria).

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, exceto se demonstrada a viabilidade econômica, nos termos da legislação vigente.

3.3.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021**):

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ NO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.4.1. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006 e do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

3.4.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 81/2025 poderão usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação aplicável, inclusive dos benefícios relacionados à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, observados os requisitos, critérios e limites estabelecidos na legislação vigente.

3.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

3.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

3.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei Nº 14.133/2021.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

3.6.1. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.6.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.6.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.6.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.6.5. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.6.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.6.7. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.6.8. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.6.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.7.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

3.7.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.7.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

3.8. GARANTIA DA PROPOSTA

3.8.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de condição de aceitabilidade/participação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta, podendo ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas, visando assegurar a seriedade da proposta, a mitigação de riscos administrativos e a proteção do interesse público.

3.8.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

3.8.3. A exigência da garantia de proposta encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência (Anexo II), considerando o valor estimado da contratação, a complexidade do objeto e a necessidade de assegurar a seriedade das propostas, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.4. A ausência da garantia da proposta implicará na desclassificação da proposta.

3.8.5. A garantia será devolvida:

- I. Aos licitantes não vencedores, após a homologação;
- II. Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato.

3.8.6. A garantia será executada caso o licitante:

- I. Retire sua proposta durante o prazo de validade;
- II. Deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia contratual, quando exigida.

3.8.7. A exigência de garantia da proposta possui a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, mitigar riscos de desistência injustificada, fortalecer a segurança jurídica da contratação e preservar a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

eficiência do procedimento licitatório, observando o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

4.1.1. Os documentos de habilitação serão enviados **posteriormente a fase de lances**, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo **02 (duas) horas**, contados da convocação a ser exposta.

4.1.2. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, documentos em formato PDF emitidos pelos órgãos competentes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei Nº 14.133/2021).

4.1.3. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha**.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Para aceitabilidade da proposta, o (a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em moeda nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos.

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

5.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

5.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

5.7. A Administração poderá exigir, juntamente com a sua proposta de preços, planilha de composição de custos, contendo a discriminação detalhada do preço ofertado, abrangendo todos os insumos, encargos, tributos, despesas indiretas e margem de lucro, de forma a demonstrar a formação do preço final.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

5.7.1. Será obrigatória a apresentação da planilha de composição de custos quando a proposta apresentar desconto significativo que possa indicar indício de inexequibilidade.

5.7.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a planilha deverá ser apresentada no prazo a ser definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta, tais como notas fiscais, contratos, orçamentos ou documentos equivalentes.

5.7.3. A não apresentação da planilha ou a comprovação insuficiente da exequibilidade da proposta poderá ensejar a desclassificação da licitante, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em "PDF" poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.1. O prazo de entrega deverá observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo II**), contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente emitida e acompanhada da respectiva nota de empenho, conforme condições detalhadas no referido anexo.

5.10.2. O local de entrega será aquele definido no Termo de Referência (**Anexo II**), devendo ocorrer nas dependências do órgão ou entidade contratante, conforme indicado na Ordem de Fornecimento, observadas as condições e especificações constantes no referido instrumento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O chat permanecerá disponível durante toda a sessão pública, podendo o Pregoeiro utilizá-lo conforme necessidade para comunicação com os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. A disputa ocorrerá pelo **MENOR VALOR POR LOTE**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do lance imediatamente anterior, aplicado de forma uniforme para todos os lotes.

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item "6.14", observando-se o seguinte:

6.15.1. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

6.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

6.15.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.10. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.15.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.15.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.15.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.15.2. Empresas brasileiras;

6.15.15.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.15.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15.16. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, caso sua proposta permaneça acima do preço máximo definido pela Administração.

6.15.16.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo.

6.15.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.15.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.15.20.1. Esse prazo de **2 (duas) horas** iniciará a partir do momento que o Pregoeiro registrar o aviso de solicitação de Proposta Final na aludida plataforma.

6.15.20.2. Caso o aviso de solicitação de proposta seja inserido na plataforma eletrônica do **LICITANET – www.licitanet.com.br** após às **17 horas**, esse prazo só será contabilizado a partir das 08 horas do dia útil seguinte, são aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriado;

6.15.20.3. A ausência de documento e/ou qualquer descumprimento acarretará a imediata desclassificação da proposta da empresa de menor preço no respectivo lote, e convocação da empresa remanescente;

6.15.20.4. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

6.15.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.16. A vedação de identificação da proposta aplica-se exclusivamente aos campos do sistema eletrônico, sendo admitida a identificação nos documentos anexados quando exigidos após a fase de lances.

7. FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Relação de apenados TCM/BA, através do link (<https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

7.12.1. A Administração procederá à análise da exequibilidade das propostas sempre que forem identificados elementos objetivos que suscitem dúvida quanto à capacidade de o licitante executar o objeto nas condições e pelos preços ofertados, observando-se o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.12.2. Nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no caso de bens e serviços em geral, constituirão indício de inexequibilidade as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a Administração, antes de eventual desclassificação, oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta.

7.12.3. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, as propostas que apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração poderão ser submetidas à análise mais detalhada de sua viabilidade econômica, sempre que as circunstâncias concretas da contratação, os preços praticados no mercado, a natureza do objeto ou outros elementos objetivos indicarem risco à adequada execução contratual.

7.12.3.1. O percentual previsto no subitem 7.12.3 constitui parâmetro auxiliar de análise e de instauração de diligência, não caracterizando, isoladamente, presunção absoluta de inexequibilidade nem fundamento suficiente para a desclassificação automática da proposta.

7.12.4. Verificados indícios de inexequibilidade, a Administração promoverá diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando ao licitante a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados e de sua capacidade de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

7.12.5. Para fins de comprovação da exequibilidade, a Administração poderá solicitar, conforme a natureza do objeto e as particularidades da proposta, a apresentação de um ou mais dos seguintes elementos:

- I – Planilha detalhada da composição dos custos;
- II – Memória de cálculo dos preços ofertados;
- III – Notas fiscais de aquisição de produtos ou insumos de natureza equivalente ou similar aos licitados;
- IV – Contratos de fornecimento, instrumentos comerciais ou documentos equivalentes que demonstrem os custos efetivamente suportados pelo licitante;
- V – Cotações ou propostas comerciais emitidas por fornecedores;
- VI – Tabelas de preços, catálogos, listas de fabricantes, distribuidores ou fornecedores;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

VII – Comprovação de condições comerciais diferenciadas, tais como descontos, bonificações, economia de escala, estoques previamente adquiridos, contratos de fornecimento continuado ou outras vantagens comerciais legitimamente obtidas;

VIII – Documentos contábeis, fiscais, comerciais ou financeiros capazes de demonstrar a compatibilidade entre os custos suportados e o preço ofertado;

IX – Demonstração de custos logísticos, tributários, trabalhistas, operacionais e demais despesas incidentes sobre a execução, quando pertinentes ao objeto; e

X – Quaisquer outros documentos ou elementos idôneos que permitam aferir, de maneira objetiva, a viabilidade econômica da proposta.

7.12.6. A relação constante do subitem anterior possui caráter exemplificativo, podendo o licitante apresentar outros elementos tecnicamente idôneos capazes de demonstrar a exequibilidade da proposta, bem como poderá a Administração solicitar esclarecimentos ou documentação complementar indispensável à adequada instrução da análise.

7.12.7. A análise da exequibilidade deverá considerar o conjunto dos elementos apresentados pelo licitante, as características específicas do objeto, os preços praticados no mercado, eventuais condições comerciais diferenciadas, ganhos de escala, estrutura operacional própria, custos de oportunidade e demais circunstâncias capazes de justificar os preços ofertados.

7.12.8. Não serão considerados suficientes para comprovação da exequibilidade documentos que, analisados isoladamente ou em conjunto, demonstrem que os custos necessários ao fornecimento ou à execução do objeto são superiores ao preço ofertado, sem que existam elementos objetivos e comprovados capazes de justificar economicamente a diferença.

7.12.9. A Administração poderá deixar de considerar documentos que não guardem pertinência com o objeto licitado, que não permitam identificar adequadamente os produtos, serviços, quantidades, valores ou condições comerciais utilizadas como referência, ou cuja autenticidade, contemporaneidade ou aplicabilidade ao caso concreto não possa ser satisfatoriamente aferida.

7.12.10. Quando forem apresentados notas fiscais, orçamentos, cotações ou documentos comerciais destinados à demonstração dos custos suportados pelo licitante, estes deverão guardar compatibilidade material, quantitativa e temporal com o objeto licitado, permitindo à Administração verificar a efetiva correspondência entre os elementos apresentados e os preços constantes da proposta.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

7.12.11. Para fins de aferição da atualidade dos documentos comprobatórios, poderão ser exigidas notas fiscais, cotações, orçamentos ou documentos equivalentes emitidos nos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura do certame, ressalvada a possibilidade de aceitação de documentos anteriores quando, mediante justificativa técnica e análise das circunstâncias do caso concreto, permanecerem aptos a demonstrar os custos efetivamente praticados pelo licitante.

7.12.12. A mera apresentação de preço reduzido, desconto expressivo ou valor inferior ao estimado pela Administração não implicará, por si só, a desclassificação da proposta, devendo eventual decisão pela inexequibilidade estar fundamentada em elementos concretos constantes dos autos e ser precedida da oportunidade de demonstração da viabilidade da oferta pelo licitante.

7.12.13. A Administração poderá realizar diligências adicionais, solicitar esclarecimentos, confrontar os documentos apresentados com preços de mercado, bancos de preços, contratações similares, notas fiscais eletrônicas, sistemas oficiais de pesquisa de preços ou outras fontes idôneas, sempre que necessário à formação de juízo seguro acerca da exequibilidade da proposta.

7.12.14. Será desclassificada a proposta cuja inexequibilidade reste demonstrada após a realização das diligências cabíveis, especialmente quando o licitante:

I – Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, os documentos ou esclarecimentos solicitados para demonstração da exequibilidade;

II – Apresentar documentação insuficiente ou incapaz de demonstrar objetivamente a viabilidade econômica da proposta;

III – Apresentar composição de custos incompatível com os preços ofertados;

IV – Demonstrar custos necessários ao cumprimento do objeto superiores ao valor de sua própria proposta, sem justificativa econômica idônea;

V – Apresentar documentos sem pertinência com os produtos, serviços ou condições objeto da licitação;

VI – Apresentar informações contraditórias, inconsistentes ou incapazes de justificar os preços ofertados; ou

VII – Não demonstrar capacidade econômica e operacional de executar integralmente o objeto pelo preço proposto.

7.12.15. A conclusão acerca da exequibilidade ou inexequibilidade da proposta será realizada mediante decisão motivada, com indicação dos elementos considerados na análise, assegurando-se tratamento isonômico aos licitantes e observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.12.16. A comprovação da exequibilidade da proposta não exime o licitante da responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo de sua exclusiva responsabilidade os custos, encargos, tributos, despesas e demais elementos considerados na formação dos preços ofertados.

7.12.17. O licitante responderá pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados para comprovação da exequibilidade, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis, caso sejam constatadas declarações falsas, documentos inidôneos ou outras irregularidades.

7.12.18. A redução dos preços durante a fase competitiva constitui risco empresarial assumido pelo licitante, não sendo admitida, durante a execução contratual, alegação de erro na formação da proposta, desconhecimento dos custos ou insuficiência do preço ofertado como fundamento para o descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas em lei.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável preferencialmente em formato editável (DOC, DOCX, XLS ou XLSX).

8.1.4. No mesmo prazo do item 6.15.22., o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no SISTEMA. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

8.1.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

8.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.1.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e por extenso.

8.1.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total do lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.1.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.1.12. Esse prazo de **02 (duas) horas** iniciará a partir do momento que o Pregoeiro registrar o **aviso de solicitação de Proposta Final** na aludida plataforma.

8.1.13. Caso o aviso de solicitação de proposta seja inserido na plataforma eletrônica do **LICITANET – www.licitanet.com.br** após às **17 horas**, esse prazo só será contabilizado a partir das **08 horas do dia útil seguinte**, são aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriado;

8.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da Lei Nº 14.133/2021.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. Para dar efetivo cumprimento as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO TCM/BA nº 1.383/2019 que alterou a Resolução nº 1060/2005, estabelecendo as normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que **os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais** (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc.), **não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas**, fica ADVERTIDA que a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005 (alterada pela Resolução TCM/BA nº 1383/2009).

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados em **ORIGINAL** por **CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE**.

9.2.1. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001](#), que instituiu a ICP-Brasil. Não sendo possível a verificação da assinatura digital, será oportunizada diligência para comprovação da autenticidade do documento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Porém, se a autenticação foi feita por outro sistema, será necessário fazer o upload do arquivo que recebeu a assinatura, que deverá ser entregue em mídia na sessão para análise e devolvida. Logo, este método verifica qualquer assinatura digital que esteja de acordo com as normas da ICP-Brasil. Desta forma é possível, também, verificar um lote de assinaturas de uma vez e extrair um relatório, se desejar.

9.2.3. A verificação de uma assinatura digital é realizada por algum software capaz de realizar esta operação. Comumente, os softwares de assinatura digital já contemplam a funcionalidade de verificação de assinatura. A integridade é determinada pela comparação do resumo criptográfico (HASH) do documento original com o resumo criptográfico cifrado pelo signatário. A obtenção do resumo criptográfico é possível através da decifragem da assinatura, utilizando a chave pública do certificado do assinante.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Nº 14.133/2021](#)).

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#)).

9.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei Nº 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):

9.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os documentos exigidos para fins de habilitação constantes do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.13. A habilitação será realizada após a fase de julgamento das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://www.licitanet.com.br>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida através do endereço eletrônico constante do preâmbulo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail.

12.5. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

12.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei Nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens **13.3.1.**, **13.3.2.**, e **13.3.3.**, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.4.**, **13.1.5.**, **13.1.6.**, **13.1.7.** e **13.1.8.**, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1.**, **13.1.2.** e **13.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4.**, **13.1.5.**, **13.1.6.**, **13.1.7.** e **13.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas itens **13.1.1.**, **13.1.2.** e **13.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO II)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO II)**, e concomitantemente, na **Minuta do Contrato (ANEXO VII)** e na **Minuta da Ata de Registro de Preço (ANEXO VIII)**.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO II)**, e concomitantemente, na **Minuta do Contrato (ANEXO VII)** e na **Minuta da Ata de Registro de Preço (ANEXO VIII)**, sendo parte integrante deste edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: (sistema eletrônico) <https://licitanet.com.br/>;

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer durante a sessão pública, sob pena de preclusão.

18.3. Manifestada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

18.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro/Agente de Contratação, que poderá:

I – Reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis; ou

II – Encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para julgamento definitivo.

18.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Os recursos terão efeito suspensivo quando sua análise puder influenciar diretamente o resultado do certame.

18.8. Não serão conhecidos recursos:

18.8.1. Interpostos fora do prazo;

18.8.2. Sem manifestação prévia de intenção;

18.8.3. Apresentados de forma genérica ou sem fundamentação;

18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência anexo deste Edital.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.quijingue.ba.gov.br/site/diariooficial> (link: **Diário Oficial**).

19.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial pela Lei Nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

19.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Quijingue/BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

19.18.2. ANEXO II – Termo de Referência

19.18.3. ANEXO III – Carta de Apresentação de Proposta

19.18.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial de Preços



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

19.18.5. ANEXO V - Modelo de Credencial

19.18.6. ANEXO VI – Modelo de Declarações

19.18.7. ANEXO VII - Minuta do Contrato

19.18.8. ANEXO VIII – Ata de Registro de Preço

Quijingue/BA, em 11 de agosto de 2026.

José Romero Rocha Matos Filho

Prefeito Municipal de Quijingue

Chiara Santana Ferreira

Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Delma Conceição Silva Rocha

Secretária Municipal de Educação

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre

Secretária Municipal de Saúde

Sélia Alves Soares

Secretária Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01 - INTRODUÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XX e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória do procedimento destinado à contratação de empresa especializada para prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de recarga de toners e tintas, bem como de manutenção de impressoras, com fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

O Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento de planejamento destinado a evidenciar o problema a ser solucionado e a identificar a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, servindo de fundamento para a definição da solução a ser contratada e para a elaboração dos demais documentos que compõem a fase preparatória da licitação.

A elaboração deste estudo considera a utilização contínua de equipamentos de impressão pelas unidades municipais, indispensáveis à emissão de documentos, relatórios, formulários, processos administrativos, expedientes, declarações e demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais e à prestação dos serviços públicos.

A utilização regular desses equipamentos gera demanda recorrente por recargas de toners e tintas e pela realização de intervenções de manutenção, incluindo, conforme a necessidade, substituição de kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores e demais componentes necessários ao adequado funcionamento das impressoras.

A solução deverá ser estruturada para atendimento parcelado e sob demanda, uma vez que não é possível determinar previamente o momento exato em que cada equipamento necessitará de recarga, manutenção ou substituição de componentes, devendo a execução ocorrer conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

O planejamento deverá considerar os 58 (cinquenta e oito) tipos de serviços inicialmente identificados, contemplando os quantitativos estimados para atendimento das unidades municipais durante o período da contratação, sem que tais estimativas representem obrigação de execução integral pela Administração.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

O presente estudo avaliará os requisitos necessários à contratação, os quantitativos estimados, as alternativas disponíveis no mercado, a solução mais adequada, os resultados pretendidos, o parcelamento do objeto, as providências administrativas necessárias, os possíveis impactos ambientais, os riscos envolvidos e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

A estruturação da futura licitação em lotes deverá observar a natureza, similaridade e compatibilidade dos serviços, bem como as características do mercado fornecedor, buscando conciliar a ampliação da competitividade com a economia de escala, a eficiência operacional e a adequada execução contratual.

A contratação deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, busca da proposta mais vantajosa e adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, avaliar as condições necessárias à futura contratação e subsidiar a escolha da solução técnica e economicamente mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços de impressão e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados pelas diversas unidades do Município de Quijingue/BA.

02 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Fundamento Legal:

O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata e dos Decretos Municipais nº 249/2022, nº 460/2024 e nº 81/2025, além das demais exigências previstas no edital e seus anexos.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de recarga de toners e cartuchos, bem como manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de peças, componentes, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue.

Equipe de Planejamento:

- Samuel de Matos Barreto - Matrícula Nº 211326 – (Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico – Coordenador da Comissão de Planejamento);

- Wellyngton Barbosa Portugal - Matrícula Nº 211323 (Representante da Secretaria Municipal de Educação);



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

- Carlene Alves Cavalcante - Matrícula Nº 4165 (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

- Ângela da Silva Santos - Matrícula Nº 4167 (Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social);

03 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Base legal: Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas desenvolvidas pelas diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA, considerando a utilização permanente de impressoras para produção dos documentos necessários ao funcionamento da Administração Municipal.

Os equipamentos de impressão são utilizados diariamente para emissão de ofícios, relatórios, processos administrativos, formulários, declarações, documentos contábeis, financeiros, fiscais, educacionais, assistenciais, administrativos e demais expedientes relacionados à execução das políticas públicas e ao atendimento da população.

A utilização contínua desses equipamentos provoca consumo recorrente de toners e tintas, além do desgaste natural de peças e componentes, tornando necessária a realização periódica de recargas e de serviços de manutenção destinados à conservação e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento das impressoras.

A insuficiência ou indisponibilidade desses serviços poderá ocasionar paralisação de equipamentos, atrasos na produção de documentos e comprometimento das rotinas administrativas, com reflexos diretos na eficiência e na continuidade dos serviços prestados pelas unidades municipais.

Além das recargas de toners e tintas, foram identificadas necessidades relacionadas à manutenção dos equipamentos, compreendendo, conforme cada modelo e ocorrência, troca de kits de reset e almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores e demais intervenções previstas para preservação ou restabelecimento do funcionamento das impressoras.

A diversidade de modelos e tecnologias existentes exige atendimento especializado e utilização de materiais, peças, componentes e insumos tecnicamente compatíveis, de modo a evitar danos aos equipamentos, perda de qualidade de impressão, redução de desempenho ou diminuição prematura de sua vida útil.

A solução deverá compreender o fornecimento, pela futura Contratada, dos materiais, peças, componentes e demais insumos expressamente necessários à execução de cada serviço contratado, devendo os respectivos custos estar incorporados aos preços ofertados,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

evitando contratações complementares para execução da mesma intervenção.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, considerando que as necessidades de recarga e manutenção surgem de acordo com a utilização e as condições de funcionamento de cada equipamento, não sendo possível determinar antecipadamente o momento exato de ocorrência de cada intervenção.

Os quantitativos estimados deverão funcionar como limites para o planejamento da contratação, sendo os serviços solicitados somente quando houver necessidade efetivamente identificada pela Administração, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos.

A contratação especializada também se mostra necessária diante da necessidade de conhecimento técnico, ferramentas, equipamentos e procedimentos específicos para realização adequada das intervenções, não se mostrando conveniente que a Administração mantenha estrutura própria exclusivamente destinada à execução dessas atividades.

A manutenção adequada dos equipamentos contribuirá ainda para preservação do patrimônio público, redução do período de indisponibilidade das impressoras, prevenção do agravamento de defeitos e prolongamento da vida útil dos bens utilizados pelas unidades administrativas.

A necessidade identificada, portanto, não se restringe à simples recarga de insumos, mas compreende uma solução capaz de assegurar suporte operacional ao parque de impressão municipal, mediante serviços de recarga e manutenção executados conforme a demanda efetiva e com os materiais e componentes necessários.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação parcelada e sob demanda dos serviços de recarga de toners e tintas e manutenção de impressoras, com fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos previstos, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, de qualidade e de execução compatíveis com a natureza dos serviços de recarga de toners e tintas e de manutenção de impressoras, de forma a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

A futura Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços a serem executados, dispondo de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas, estrutura e demais recursos necessários à realização das recargas, manutenções e substituições de componentes previstas na contratação.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando-se as especificações de cada item, os modelos e características dos equipamentos e as necessidades efetivamente apresentadas pelas unidades municipais.

As recargas de toners e tintas deverão ser realizadas com materiais e insumos adequados e compatíveis com os respectivos equipamentos, em quantidade e qualidade suficientes para proporcionar funcionamento regular, rendimento satisfatório e adequada qualidade de impressão, vedada a utilização de materiais que possam ocasionar danos, vazamentos, falhas ou comprometimento do desempenho das impressoras.

Nos serviços que compreendam troca de kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores e demais componentes expressamente previstos na relação de serviços, todos os materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução deverão estar incluídos no preço ofertado para o respectivo serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, promovendo, sem qualquer ônus adicional para o Município, a correção, repetição ou substituição dos serviços, peças, componentes ou insumos que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

A execução dos serviços deverá preservar a integridade dos equipamentos pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal, cabendo à Contratada responsabilizar-se pelos danos comprovadamente decorrentes de procedimentos inadequados, utilização de materiais incompatíveis, negligência, imperícia ou atuação de seus profissionais durante a prestação dos serviços.

A Contratada deverá realizar diagnóstico adequado antes das intervenções de manutenção, quando necessário, executando somente os serviços efetivamente autorizados pela Administração, não sendo admitida a realização de serviços adicionais ou substituição de componentes não previstos na respectiva Ordem de Serviço sem prévia autorização.

A Contratada deverá manter controle individualizado dos atendimentos realizados, identificando, sempre que aplicável, o equipamento atendido, a unidade administrativa solicitante, o serviço executado, a data do atendimento e os materiais, peças ou componentes utilizados ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

substituídos, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, devendo a Contratada manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas das diversas unidades municipais durante todo o período da contratação.

A Contratada deverá disponibilizar meios adequados para recebimento das solicitações, acompanhamento dos atendimentos e comunicação com o gestor e os fiscais da contratação, mantendo atualizados seus dados de contato durante toda a execução contratual.

A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

A contratação será estruturada em lotes compostos por serviços de natureza semelhante ou correlata, buscando-se compatibilizar a especialização dos fornecedores, a eficiência operacional, a economia de escala, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente licitação observará, em todos os lotes, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 81, de 10 de fevereiro de 2025, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Quijingue/BA.

O Decreto Municipal nº 81/2025 estabelece como objetivos do tratamento diferenciado, entre outros, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, devendo tais diretrizes ser consideradas no planejamento e na execução das contratações municipais.

Para fins de aplicação das regras municipais, considera-se âmbito local os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação e âmbito regional os municípios situados em raio de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Quijingue, observadas as demais condições previstas no Decreto Municipal nº 81/2025.

Considerando as características do objeto e o mercado fornecedor identificado no planejamento da contratação, todos os lotes deverão observar o tratamento diferenciado estabelecido pela regulamentação municipal, aplicando-se a cada lote o benefício juridicamente cabível de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

acordo com seu respectivo valor estimado e com as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 81/2025.

Na elaboração do instrumento convocatório deverão ser consideradas, sempre que possível, a oferta local ou regional dos serviços e a capacidade dos potenciais fornecedores, evitando-se especificações excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a participação dos beneficiários e buscando-se compatibilizar o desenvolvimento econômico local com a competitividade e a vantajosidade da contratação, em conformidade com o art. 4º do Decreto Municipal nº 81/2025.

Nos lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser observada a regra de participação exclusiva dos beneficiários prevista no Decreto Municipal nº 81/2025, desde que presentes as demais condições necessárias à aplicação do tratamento diferenciado.

Para fins de aferição desse limite nas licitações estruturadas por lote, deverá ser considerado o valor estimado de cada lote como um único item, conforme disciplina específica estabelecida pelo Decreto Municipal nº 81/2025.

Nos lotes cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplicará automaticamente a exclusividade decorrente desse limite, devendo ser observado o tratamento favorecido e a prioridade de contratação local ou regional cabível, nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação municipal.

A Administração poderá estabelecer, mediante justificativa, prioridade de contratação para os beneficiários sediados local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando-se a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 81/2025.

A aplicação do tratamento diferenciado deverá observar a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a vantajosidade para a Administração e a inexistência de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, conforme as condições estabelecidas no art. 12 do Decreto Municipal nº 81/2025.

Os critérios relativos à exclusividade, preferência, prioridade local ou regional e demais benefícios aplicáveis deverão constar expressamente do instrumento convocatório, permitindo que todos os interessados tenham conhecimento prévio e objetivo das regras que disciplinarão o certame, conforme determina o Decreto Municipal nº 81/2025.

A aplicação das regras de incentivo ao desenvolvimento local não afastará a necessidade de observância dos princípios da isonomia,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, devendo eventual tratamento diferenciado possuir fundamento na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos para a presente contratação buscam assegurar, simultaneamente, a adequada execução técnica dos serviços, a qualidade dos materiais empregados, a preservação dos equipamentos públicos, a continuidade das atividades administrativas e a promoção do desenvolvimento econômico local, observando-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 81/2025, com aplicação do tratamento diferenciado pertinente a todos os lotes que compõem a presente licitação.

05 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Base legal: Art. 18, §1º, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa das quantidades foi estabelecida a partir da necessidade de atendimento das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA, considerando a utilização contínua dos equipamentos de impressão, a diversidade de modelos existentes, o consumo recorrente de toners e tintas e a necessidade de intervenções destinadas à manutenção do adequado funcionamento das impressoras.

O dimensionamento contempla serviços de recarga de toners e tintas, bem como serviços de manutenção com substituição de kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção e fotocondutores, incluindo os materiais, peças, componentes e demais insumos expressamente previstos em cada serviço.

Considerando que a necessidade de recarga e manutenção está diretamente relacionada à intensidade de utilização e às condições de funcionamento de cada equipamento, os quantitativos foram estabelecidos como estimativas para atendimento das demandas previsíveis durante o período da contratação.

A contratação compreenderá 58 (cinquenta e oito) tipos de serviços, conforme quantitativos apresentados a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
1	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER TN660	SERVIÇOS	150
2	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER TN3472/TN880	SERVIÇOS	40
3	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER TN 1060	SERVIÇOS	25
4	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-16Y	SERVIÇOS	60
5	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-16C	SERVIÇOS	60
6	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-16M	SERVIÇOS	60
7	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-26 BK	SERVIÇOS	150



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
8	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-10Y	SERVIÇOS	15
9	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-10C	SERVIÇOS	15
10	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-10M	SERVIÇOS	15
11	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-10 BK	SERVIÇOS	40
12	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-190Y	SERVIÇOS	25
13	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-190C	SERVIÇOS	25
14	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-190M	SERVIÇOS	25
15	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-190 BK	SERVIÇOS	75
16	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER TL5120X	SERVIÇOS	150
17	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER CB435 CE285	SERVIÇOS	75
18	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER CE283A	SERVIÇOS	150
19	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER W1030XC	SERVIÇOS	150
20	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER PRETO (W2150X / 230X)	SERVIÇOS	75
21	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER CIANO (W2151X / 230X)	SERVIÇOS	65
22	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER AMARELO (W2152X / 230X)	SERVIÇOS	65
23	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER MAGENTA (W2153X / 230X)	SERVIÇOS	90
24	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA GT51 BK	SERVIÇOS	25
25	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA GT52 YL	SERVIÇOS	15
26	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA GT52 MG	SERVIÇOS	15
27	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA GT52 CY	SERVIÇOS	15
28	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 544 BK	SERVIÇOS	800
29	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 544 YL	SERVIÇOS	600
30	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 544 MG	SERVIÇOS	600
31	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 544 CY	SERVIÇOS	600
32	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 504 BK	SERVIÇOS	700
33	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 504 YL	SERVIÇOS	450
34	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 504 MG	SERVIÇOS	400
35	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 504 CY	SERVIÇOS	400
36	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 644 YL	SERVIÇOS	25



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
37	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 644 CY	SERVIÇOS	25
38	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 644 MG	SERVIÇOS	25
39	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 644 BK	SERVIÇOS	50
40	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ CANON G6010 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
41	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ CANON G3310 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
42	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ HP LINK WIRELESS 416 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
43	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L3250 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
44	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L1250 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
45	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L4260 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
46	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L6270 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
47	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L3210 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
48	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L120 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
49	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L121 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
50	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L395 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20
51	SERVIÇO COM TROCA DE CARTUCHO MANUTENÇÃO COMPATÍVEL C/ L5590	SERVIÇOS	20
52	SERVIÇO COM TROCA DE CARTUCHO MANUTENÇÃO COMPATÍVEL C/ L6270	SERVIÇOS	20
53	SERVIÇO COM TROCA DE FOTOCONDUTOR DL-5120	SERVIÇOS	20
54	SERVIÇO COM TROCA DE CARTUCHO MANUTENÇÃO COMPATÍVEL MC-G03	SERVIÇOS	35
55	SERVIÇO COM TROCA DE CARTUCHO MANUTENÇÃO COMPATÍVEL MC-G01	SERVIÇOS	35
56	SERVIÇO COM TROCA DE FOTOCONDUTOR DR1060	SERVIÇOS	20



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
57	SERVIÇO COM TROCA DE FOTOCONDUTOR DR820 DR-3440 3470	SERVIÇOS	20
58	SERVIÇO COM TROCA DE FOTOCONDUTOR DR660/630	SERVIÇOS	35

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e correspondem aos limites projetados para atendimento das necessidades administrativas durante o período da contratação, não representando obrigação de execução integral por parte do Município.

A execução deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de acordo com a necessidade efetivamente identificada pelas unidades administrativas e observados os quantitativos máximos estabelecidos para cada serviço.

Cada solicitação deverá indicar, sempre que aplicável, o tipo de serviço, o equipamento a ser atendido, a unidade solicitante e demais informações necessárias à correta execução e ao posterior controle pela fiscalização.

Os materiais, peças, componentes e insumos expressamente compreendidos na descrição de cada serviço deverão integrar o respectivo preço unitário, não sendo admitida cobrança separada ou adicional para sua utilização durante a execução.

A Administração realizará o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, conferidos e aceitos, não gerando os quantitativos estimados direitos à execução ou faturamento integral pela futura Contratada.

O dimensionamento quantitativo deverá ainda permitir a adequada formação dos lotes da licitação, agrupando-se serviços que apresentem compatibilidade técnica, operacional e mercadológica, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se adequada ao planejamento da contratação, permitindo dimensionar a futura demanda, orientar a pesquisa de preços, subsidiar a formação dos lotes e estabelecer parâmetros objetivos para a execução e fiscalização dos serviços durante a vigência contratual.

06 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Base legal: Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada aos serviços de recarga de toners e tintas e à manutenção de impressoras utilizadas pelas diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA, buscando identificar a solução técnica e economicamente mais adequada.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A análise das características do objeto demonstra a existência de mercado especializado na prestação de serviços de recarga e manutenção de equipamentos de impressão, composto por empresas que atuam com fornecimento de insumos, recarga de toners e tintas, manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e componentes relacionados ao funcionamento desses equipamentos.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em especial, as seguintes alternativas:

I – Aquisição direta de toners, tintas, peças e componentes, com execução dos serviços pela própria Administração;

II – Aquisição dos materiais e contratação separada de empresa especializada exclusivamente para execução da mão de obra de manutenção;

III – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção, com fornecimento dos materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução de cada serviço;

IV – Contratação de serviços de locação ou outsourcing de impressão, mediante disponibilização de equipamentos e cobrança vinculada à utilização ou produção de impressões.

A primeira alternativa demandaria que o Município mantivesse estrutura técnica própria, profissionais capacitados, ferramentas específicas e estoque diversificado de materiais e componentes compatíveis com os diferentes modelos de impressoras existentes, circunstância que poderia gerar custos administrativos adicionais, manutenção de estoques e risco de aquisição de materiais sem utilização efetiva.

A segunda alternativa, consistente na aquisição separada dos materiais e posterior contratação da mão de obra, aumentaria o número de procedimentos administrativos necessários para atendimento da mesma necessidade, além de poder ocasionar dificuldades na definição de responsabilidades quando constatados defeitos relacionados à qualidade do material ou à execução do serviço.

A alternativa de locação ou outsourcing de impressão representa solução existente no mercado, porém pressupõe alteração mais ampla do modelo atualmente adotado pela Administração, envolvendo disponibilização ou substituição do parque de equipamentos e metodologia própria de remuneração. Considerando que o Município dispõe de equipamentos de impressão em utilização, essa alternativa não se apresenta, neste momento, como a solução mais adequada à necessidade específica identificada.

A terceira alternativa mostra-se mais compatível com a realidade administrativa, pois permite concentrar em empresa especializada a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

materiais, peças, componentes e insumos expressamente necessários a cada intervenção, proporcionando maior agilidade operacional e definição objetiva das responsabilidades da Contratada.

A prestação dos serviços de forma parcelada e sob demanda também se apresenta adequada às práticas desse segmento de mercado, permitindo que a Administração solicite recargas, manutenções e substituições de componentes somente quando efetivamente necessárias, com pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

O levantamento realizado evidencia, ainda, a possibilidade de estruturação do procedimento por lotes, mediante agrupamento de serviços tecnicamente semelhantes ou correlatos, considerando as características dos equipamentos, dos insumos utilizados e do mercado fornecedor, de forma a proporcionar racionalização da contratação sem restringir indevidamente a competitividade.

Na formação dos lotes deverá ser considerada a existência de fornecedores aptos à execução dos serviços no mercado local, especialmente em razão da aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 81/2025, aplicável aos lotes desta contratação, observadas as condições estabelecidas pela regulamentação municipal.

O planejamento deverá considerar a oferta local ou regional dos serviços e a capacidade dos potenciais fornecedores, evitando especificações ou agrupamentos que restrinjam injustificadamente a participação dos beneficiários e buscando compatibilizar o incentivo ao desenvolvimento econômico local com a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme orientação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 81/2025.

A pesquisa de preços deverá ser realizada posteriormente de acordo com os parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, utilizando fontes idôneas e preços compatíveis com as características de cada serviço, constituindo etapa própria para definição do valor estimado da contratação.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s), mediante procedimento licitatório estruturado por lotes, para prestação parcelada e sob demanda de serviços de recarga de toners e tintas e manutenção de impressoras, incluindo os materiais, peças, componentes e demais insumos previstos em cada serviço.

A solução escolhida apresenta-se tecnicamente adequada por permitir atendimento especializado aos diversos modelos de equipamentos existentes, reduzir o período de indisponibilidade das impressoras, evitar a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

necessidade de manutenção de estrutura técnica própria e proporcionar maior controle sobre os serviços efetivamente executados.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação por demanda permite que o Município realize despesas somente quando houver efetiva necessidade de intervenção, evitando formação desnecessária de estoques e proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a existência de solução disponível e praticada no mercado capaz de atender satisfatoriamente à necessidade identificada, sendo recomendável a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços, com materiais inclusos e atendimento parcelado e sob demanda, observados os requisitos técnicos, a adequada formação dos lotes, o tratamento diferenciado aplicável e a busca da proposta mais vantajosa para o Município de Quijingue/BA.

07 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, inciso V, e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 349.840,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), correspondente à projeção dos custos necessários à execução dos serviços de recarga de toners e tintas e de manutenção de impressoras, com fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos previstos nas especificações do objeto.

A estimativa do valor da contratação deverá estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, permitindo a identificação dos valores considerados para cada um dos 58 (cinquenta e oito) tipos de serviços previstos e dos respectivos quantitativos estimados.

A formação do valor estimado deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, buscando assegurar compatibilidade entre os preços referenciais adotados pela Administração e os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

Para composição dos preços deverão ser considerados todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive mão de obra especializada, materiais, tintas, toners, peças, componentes, kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações, conforme a especificação de cada serviço.

O valor global estimado de R\$ 349.840,00 constitui parâmetro para o planejamento da contratação, para a definição dos valores referenciais dos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

lotes e para a posterior análise da aceitabilidade e vantajosidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

Considerando que o certame será estruturado por lotes, o valor estimado de cada lote corresponderá à soma dos valores totais dos serviços que o integram, devendo permanecer individualizados os preços unitários de cada serviço para fins de controle da execução, medição, faturamento e pagamento.

A definição dos valores estimados por lote também será relevante para a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 81/2025, devendo ser considerada a estimativa específica de cada lote para identificação do tratamento aplicável no procedimento licitatório.

Os quantitativos e valores previstos possuem natureza estimativa e não representam obrigação de execução integral pela Administração, considerando que os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da contratação.

A Administração somente realizará despesas correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados, conferidos e aceitos, observados os respectivos preços unitários contratados e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos.

A estimativa deverá servir ainda como instrumento para análise da economicidade da contratação, possibilitando à Administração comparar as propostas apresentadas com os valores referenciais e identificar eventuais preços excessivos ou incompatíveis com aqueles praticados no mercado.

Dessa forma, com base nos quantitativos estimados e nos valores referenciais apurados para os serviços, estima-se a contratação em R\$ 349.840,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), valor considerado suficiente para subsidiar o planejamento, a estruturação dos lotes, a definição dos recursos necessários e o prosseguimento das demais etapas da fase preparatória da contratação.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Base legal: Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s), mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por lotes, para prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de recarga de toners e tintas e de manutenção de impressoras, incluindo os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

A contratação abrangerá os 58 (cinquenta e oito) tipos de serviços identificados no levantamento da demanda, contemplando recargas de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

toners e tintas para diferentes modelos de equipamentos, bem como serviços de manutenção envolvendo troca de kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores e demais intervenções previstas nas especificações técnicas.

A solução deverá compreender integralmente a mão de obra especializada, os materiais, peças, componentes, toners, tintas e demais insumos expressamente necessários à execução de cada serviço, de modo que o preço unitário ofertado corresponda ao custo total da respectiva intervenção, não sendo admitida cobrança adicional por elementos indispensáveis à sua execução.

Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação, observados os quantitativos máximos estimados para cada item.

A adoção do modelo sob demanda possibilitará que a Administração solicite somente os serviços efetivamente necessários, evitando intervenções desnecessárias, formação de estoques de materiais e realização antecipada de despesas, contribuindo para maior eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Para os serviços de recarga, a Contratada deverá utilizar materiais e insumos adequados e tecnicamente compatíveis com os respectivos equipamentos, garantindo qualidade satisfatória de impressão e funcionamento regular, sem provocar danos ou comprometimento da vida útil das impressoras.

Nos serviços de manutenção, a Contratada deverá realizar os procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento, incluindo diagnóstico, desmontagem, limpeza técnica, ajustes, instalação e substituição dos componentes previstos no respectivo item, conforme a natureza da intervenção autorizada.

Os serviços envolvendo troca de kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção e fotocondutores deverão compreender tanto a mão de obra quanto o fornecimento e instalação dos respectivos componentes, quando assim definido na descrição do item, ficando todos os custos incorporados ao preço unitário contratado.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, ficando obrigada a corrigir, refazer ou substituir, sem custos adicionais para a Administração, os serviços ou componentes que apresentarem defeitos ou inadequações decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

A execução deverá ser acompanhada por controle individualizado dos atendimentos, contendo, sempre que aplicável, identificação do



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

equipamento, unidade administrativa solicitante, tipo de serviço realizado, data do atendimento e materiais ou componentes substituídos, permitindo adequada fiscalização, medição e controle das despesas.

A solução será estruturada em lotes, mediante agrupamento de serviços que apresentem afinidade técnica, operacional ou mercadológica, de modo a racionalizar a contratação, preservar a economia de escala e permitir a participação de empresas especializadas nos respectivos segmentos.

Todos os lotes deverão observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 81/2025, considerando-se as regras específicas relativas ao mercado local e ao desenvolvimento econômico do Município de Quijingue/BA.

Na estruturação dos lotes deverão ser consideradas a oferta local ou regional e a capacidade dos potenciais fornecedores, buscando-se evitar agrupamentos ou exigências capazes de restringir injustificadamente a participação das empresas beneficiárias, sem prejuízo da qualidade dos serviços e da obtenção da proposta mais vantajosa.

A solução escolhida mostra-se mais adequada do que a manutenção de estrutura própria pelo Município para execução dos serviços, uma vez que transfere à empresa especializada a responsabilidade pela disponibilização da mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e componentes necessários às intervenções, reduzindo custos administrativos e necessidades de estoque.

Também se mostra adequada em relação à contratação separada de mão de obra e materiais, pois concentra a responsabilidade pela execução e pelos componentes utilizados em um mesmo prestador, reduzindo dificuldades relacionadas à identificação de responsabilidade em caso de falha e proporcionando maior agilidade na realização dos serviços.

A solução contribuirá ainda para a preservação do patrimônio público, uma vez que a realização adequada das manutenções poderá reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos, evitar o agravamento de defeitos e prolongar a vida útil das impressoras utilizadas pela Administração.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, conferidos e aceitos pela Administração, de acordo com os preços unitários contratados, não constituindo os quantitativos estimados obrigações de execução integral.

Dessa forma, a solução proposta contempla o ciclo necessário ao atendimento da demanda administrativa, desde a solicitação do serviço até sua execução, conferência e recebimento, apresentando-se tecnicamente



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

adequada, operacionalmente eficiente e economicamente compatível com as necessidades do Município de Quijingue/BA.

09 - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

Base legal: Art. 58 da Lei nº 14.133/2021

Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, entende-se recomendável a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A medida tem por finalidade conferir maior comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas, reduzindo riscos de desistências injustificadas, recusas em assinar a ata de registro de preços ou o contrato administrativo, bem como situações que possam comprometer o regular andamento do procedimento licitatório e a satisfação do interesse público.

A garantia de proposta também atua como instrumento de proteção da Administração Pública contra condutas que possam comprometer a seriedade da disputa, contribuindo para a seleção de licitantes efetivamente aptos e comprometidos com a futura execução contratual.

A exigência observará os limites e condições previstos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo caráter restritivo à competitividade, mas sim mecanismo legítimo de mitigação de riscos, amplamente admitido pela legislação vigente.

Dessa forma, a exigência de garantia de proposta mostra-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público envolvido na contratação, contribuindo para maior segurança, confiabilidade e efetividade do procedimento licitatório.

O entendimento jurisprudencial recente do Tribunal de Contas da União reforça a legalidade da medida. No **Acórdão nº 1128/2026 – Plenário**, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o TCU reconheceu a validade da exigência prévia de garantia de proposta, destacando que a Lei nº 14.133/2021 instituiu um sistema de garantias voltado à adequada gestão dos riscos das contratações públicas, atribuindo à garantia de proposta a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas e evitar comportamentos oportunistas dos licitantes.

Conforme destacado no referido entendimento, a garantia de proposta atua como verdadeiro mecanismo de qualificação da competição, funcionando como instrumento destinado à proteção da Administração contrapropostas apresentadas sem efetiva capacidade ou compromisso de execução.

O Tribunal concluiu que a exigência da garantia de proposta mostra-se juridicamente defensável e não representa, por si só, restrição



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

indevida à competitividade, desde que aplicada de forma objetiva, proporcional e em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, considerando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle, redução de riscos, proteção do interesse público, promoção da segurança jurídica e observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, fica justificada a exigência da garantia de proposta no presente procedimento licitatório, observados os limites, condições e percentual definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Base legal: Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretende assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas desenvolvidas pelas diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA, mediante a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de impressão utilizados na execução dos serviços públicos.

Pretende-se garantir atendimento adequado e tempestivo das demandas por recarga de toners e tintas e por manutenção de impressoras, reduzindo o período de indisponibilidade dos equipamentos e evitando prejuízos às rotinas administrativas decorrentes de falhas, defeitos ou ausência dos insumos necessários à impressão.

A contratação deverá proporcionar maior eficiência operacional mediante prestação dos serviços de forma parcelada e sob demanda, permitindo que cada intervenção seja realizada somente quando houver necessidade efetivamente identificada pela Administração.

Busca-se assegurar qualidade na execução das recargas e manutenções, mediante utilização de materiais, peças, componentes e insumos tecnicamente compatíveis com os respectivos equipamentos, preservando a qualidade das impressões, o desempenho das máquinas e sua vida útil.

Pretende-se também promover a conservação do patrimônio público, reduzindo a possibilidade de agravamento de defeitos e evitando a substituição prematura de equipamentos que possam permanecer em condições adequadas de utilização mediante manutenção técnica apropriada.

A inclusão dos materiais, peças, componentes e demais insumos necessários nos respectivos serviços deverá proporcionar maior eficiência administrativa, evitando procedimentos separados para aquisição de elementos indispensáveis à realização das intervenções e concentrando na Contratada a responsabilidade pela adequada execução do serviço.

A solução deverá proporcionar maior controle dos gastos públicos, uma vez que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos serviços



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

efetivamente solicitados, executados, conferidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados e os limites quantitativos estabelecidos.

Busca-se obter economicidade por meio da competição entre os potenciais fornecedores, da formação adequada dos lotes, da utilização de preços referenciais compatíveis com o mercado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pretende-se reduzir custos indiretos relacionados à manutenção de estrutura técnica própria, aquisição antecipada de peças e insumos, formação desnecessária de estoques e armazenamento de materiais que eventualmente poderiam permanecer sem utilização.

A contratação deverá possibilitar melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante identificação dos equipamentos atendidos, unidades solicitantes, tipos de intervenção realizados e componentes utilizados ou substituídos, proporcionando maior rastreabilidade e controle da execução contratual.

Busca-se ainda promover o desenvolvimento econômico local, mediante aplicação, em todos os lotes, do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 81/2025, observadas as condições estabelecidas na regulamentação municipal para participação e prioridade dos beneficiários locais ou regionais.

A estruturação por lotes deverá permitir o agrupamento racional dos serviços segundo suas características técnicas e mercadológicas, buscando ampliar a competitividade, preservar a economia de escala e facilitar a gestão, fiscalização e execução da contratação.

Sob o aspecto da eficiência, pretende-se reduzir o tempo de resposta entre a identificação da necessidade e a efetiva realização do serviço, permitindo que os equipamentos retornem às condições normais de utilização no menor período possível.

Como resultado operacional, espera-se obter maior disponibilidade do parque de impressão municipal, redução das interrupções decorrentes de falhas ou falta de insumos, melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos e maior previsibilidade na execução das despesas relacionadas aos serviços de impressão.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à economicidade, ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, à preservação do patrimônio público, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços, buscando assegurar solução adequada e sustentável para as necessidades de impressão do Município de Quijingue/BA.

11 - PARCELAMENTO DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Base legal: Art. 18, §1º, inciso VIII, e Art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação será parcelada em lotes, considerando a natureza, a similaridade, a compatibilidade técnica e operacional e as características mercadológicas dos serviços que compõem o objeto, em observância ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado, tendo em vista que o objeto contempla 58 (cinquenta e oito) tipos de serviços, envolvendo recargas de toners e tintas para diferentes modelos e tecnologias de impressão, bem como serviços de manutenção que compreendem troca de kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores e componentes correlatos.

A divisão em lotes deverá promover o agrupamento de serviços que possuam afinidade entre si, considerando especialmente a natureza da intervenção, a compatibilidade dos insumos e componentes, os modelos de equipamentos atendidos e a forma de atuação dos fornecedores existentes no mercado.

A adoção do julgamento por lotes, em vez da formação de lote único para todos os serviços, busca evitar concentração excessiva do objeto e possibilitar a participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos abrangidos pela contratação, contribuindo para a ampliação da competitividade.

Por outro lado, não se considera conveniente o julgamento individualizado dos 58 (cinquenta e oito) serviços quando o agrupamento de itens correlatos possibilitar maior racionalidade operacional e econômica. A excessiva fragmentação poderá resultar em multiplicidade de fornecedores para serviços relacionados, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização e maior complexidade para atendimento das demandas das unidades municipais.

Dessa forma, a formação dos lotes deverá buscar equilíbrio entre o dever de parcelamento e a preservação da economia de escala, evitando tanto o agrupamento excessivo de serviços sem relação técnica ou mercadológica quanto o fracionamento desnecessário capaz de comprometer a eficiência da contratação.

A estruturação por lotes permitirá ainda que empresas distintas possam sagrar-se vencedoras de diferentes grupos de serviços, conforme sua especialização e competitividade, não sendo necessária a contratação de um único fornecedor para a integralidade do objeto.

Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa e julgamento, devendo possuir valor estimado próprio, formado pela soma dos valores totais dos itens que o integram. A proposta da licitante deverá contemplar todos os



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

itens integrantes do lote para o qual pretenda concorrer, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Embora o julgamento seja realizado pelo valor global de cada lote, deverão permanecer individualizados os preços unitários de todos os serviços que o compõem, uma vez que a execução será parcelada e sob demanda. Os preços unitários contratados servirão de referência para emissão das Ordens de Serviço, medição, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente executados.

A adjudicação por lote não implicará obrigação de execução integral dos respectivos quantitativos, permanecendo estes como estimativas máximas para o período contratual. A Administração solicitará somente os serviços necessários, respeitados os quantitativos e valores contratados.

A composição dos lotes deverá guardar coerência com o levantamento de mercado, especialmente quanto à capacidade dos fornecedores de executar conjuntamente os serviços agrupados, evitando-se a reunião de itens que pertençam a segmentos distintos e que possam restringir injustificadamente a competição.

O parcelamento também deverá considerar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 81/2025, aplicável aos lotes da presente contratação, observando-se o respectivo valor estimado e as condições estabelecidas na regulamentação municipal.

Para fins de aplicação dos benefícios previstos na regulamentação municipal, cada lote deverá ser analisado individualmente de acordo com seu valor estimado, inclusive quanto às regras de participação exclusiva e de prioridade local ou regional eventualmente aplicáveis.

A formação dos lotes deverá ainda favorecer, sempre que técnica e economicamente possível, a participação dos fornecedores existentes no mercado local, sem prejuízo da qualidade dos serviços, da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A opção pelo parcelamento em lotes mostra-se, portanto, mais adequada do que a contratação em lote único, por ampliar as possibilidades de participação de fornecedores especializados, e mais eficiente do que o julgamento isolado de cada serviço, por preservar a racionalidade operacional e reduzir os custos administrativos relacionados à gestão de múltiplas contratações.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento do objeto em lotes compostos por serviços tecnicamente e mercadologicamente correlatos, assegurando-se a competitividade, a economia de escala, a eficiência da execução, o adequado



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

aproveitamento do mercado fornecedor e a busca da proposta mais vantajosa para o Município de Quijingue/BA.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Base legal: Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

A análise da necessidade administrativa indica que a presente contratação possui natureza específica e suficiente para atender aos serviços de recarga de toners e tintas e de manutenção de impressoras utilizadas pelas diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

Não foram identificadas, para fins do presente planejamento, contratações correlatas ou interdependentes cuja formalização seja indispensável para viabilizar a execução do objeto, uma vez que os serviços pretendidos poderão ser contratados e executados de maneira autônoma.

A solução foi estruturada de forma a contemplar, nos respectivos itens, não apenas a mão de obra necessária à execução dos serviços, mas também os materiais, peças, componentes e insumos expressamente previstos, incluindo, conforme o caso, toners, tintas, kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores e demais elementos necessários à realização das intervenções especificadas.

Essa sistemática reduz a necessidade de contratações complementares destinadas exclusivamente à aquisição dos materiais indispensáveis à execução dos serviços, concentrando na futura Contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos componentes compreendidos em cada item.

Embora possam existir outras contratações municipais relacionadas à aquisição de equipamentos de informática, impressoras, suprimentos de expediente ou outros bens e serviços vinculados à infraestrutura administrativa, tais objetos possuem finalidade própria e não constituem condição necessária para a execução da presente contratação.

Eventuais aquisições futuras de novas impressoras ou substituições de equipamentos pertencentes ao parque municipal deverão ser tratadas em procedimentos próprios, quando necessárias, não se confundindo com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que se destina ao atendimento das necessidades de recarga e manutenção dos equipamentos utilizados pela Administração.

Da mesma forma, eventual contratação de serviços de tecnologia da informação, manutenção de computadores, redes, sistemas ou outros equipamentos eletrônicos não apresenta relação de dependência técnica direta com os serviços ora planejados, ainda que tais atividades integrem a infraestrutura necessária ao funcionamento administrativo das unidades municipais.

A Administração deverá, durante a execução contratual, manter controle dos equipamentos atendidos e das respectivas intervenções, de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

modo a evitar sobreposição de objetos ou pagamento duplicado por serviços eventualmente abrangidos por outras contratações vigentes.

Caso sejam identificadas posteriormente contratações relacionadas ao parque de impressão municipal, deverá ser realizada análise de compatibilidade entre os respectivos objetos, com a finalidade de evitar duplicidade, sobreposição de responsabilidades ou realização de despesas desnecessárias.

Dessa forma, conclui-se que não há, no presente momento, contratação correlata ou interdependente indispensável à viabilização da solução proposta, podendo o objeto ser licitado e executado de forma autônoma, sem prejuízo da articulação administrativa com outras contratações que eventualmente envolvam equipamentos ou infraestrutura tecnológica do Município de Quijingue/BA.

13 - PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

Base legal: Art. 18 e Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se inserida no planejamento administrativo do Município de Quijingue/BA, tendo sido identificada a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de recarga de toners e tintas e de manutenção das impressoras utilizadas pelas diversas Secretarias, órgãos e setores municipais.

O planejamento da contratação considera a utilização contínua dos equipamentos de impressão e a necessidade recorrente de recargas, manutenção e substituição de componentes, serviços indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos municipais.

Embora o Município de Quijingue/BA ainda não disponha de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado, essa circunstância não impede o prosseguimento da contratação, devendo a necessidade ser devidamente demonstrada e planejada no respectivo processo administrativo, mediante os instrumentos que compõem a fase preparatória da licitação.

O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, na forma de regulamento, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Por sua vez, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, além de compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual sempre que este tiver sido elaborado.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Dessa forma, inexistindo atualmente PCA formalmente instituído no âmbito municipal, o planejamento da presente contratação encontra-se materializado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, na pesquisa de preços, no Termo de Referência e nos demais documentos que integrarão a fase preparatória do procedimento.

A demanda encontra-se alinhada às necessidades administrativas do Município, especialmente quanto à manutenção das condições adequadas de funcionamento do parque de impressão municipal, evitando interrupções nas atividades que dependem da emissão e reprodução de documentos.

O planejamento contempla a execução parcelada e sob demanda, a definição dos quantitativos estimados, a análise das alternativas disponíveis no mercado, a estruturação do objeto em lotes, a estimativa dos custos, os requisitos técnicos e operacionais e os mecanismos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da futura contratação.

A contratação deverá guardar compatibilidade com as leis orçamentárias e com a disponibilidade de recursos para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, cabendo à Administração realizar as verificações e providências orçamentárias pertinentes antes da formalização da contratação.

A ausência de PCA não afasta, portanto, o planejamento da contratação nem dispensa o cumprimento das demais etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, devendo o processo demonstrar de maneira suficiente a necessidade, a adequação, a viabilidade e a vantajosidade da solução escolhida.

Dessa forma, considera-se a presente contratação devidamente integrada ao planejamento específico da Administração Municipal, estando sua necessidade demonstrada nos documentos da fase preparatória e devendo o procedimento prosseguir mediante observância das exigências técnicas, administrativas, orçamentárias e legais aplicáveis, ainda que o Município de Quijingue/BA não possua, atualmente, Plano de Contratações Anual formalmente elaborado.

14 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Base legal: Art. 18, §1º, incisos IV, VI e VII, e Art. 28 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 5º da Constituição Federal.

A escolha da solução a ser contratada decorre da análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado e dos resultados pretendidos, buscando-se adotar modelo capaz de assegurar continuidade, eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de recarga de toners e tintas e de manutenção das impressoras



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

utilizadas pelas diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, foram consideradas alternativas como a aquisição direta de materiais e execução dos serviços pela própria Administração, a contratação separada de mão de obra e insumos, a adoção de solução de locação ou outsourcing de impressão e a contratação de empresa especializada para execução dos serviços com fornecimento dos materiais, peças, componentes e insumos necessários.

Após a avaliação dessas alternativas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, com materiais inclusos e execução parcelada e sob demanda, apresenta maior aderência às necessidades atuais da Administração Municipal.

A execução direta pela Administração exigiria estrutura própria, disponibilidade permanente de profissionais capacitados, aquisição de ferramentas e equipamentos específicos, manutenção de estoque diversificado de toners, tintas, peças e componentes e gerenciamento técnico de diferentes modelos de impressoras, circunstâncias que não se mostram economicamente convenientes diante da possibilidade de contratação de empresas especializadas existentes no mercado.

Da mesma forma, a contratação separada da mão de obra e dos materiais poderia aumentar os procedimentos administrativos, dificultar a coordenação das intervenções e gerar controvérsias quanto à responsabilidade por eventuais falhas, especialmente quando não fosse possível determinar imediatamente se determinado problema decorreu do material utilizado ou da execução do serviço.

A alternativa de locação ou outsourcing de impressão, embora disponível no mercado, representaria alteração substancial do modelo atualmente utilizado pela Administração, podendo envolver substituição ou descontinuidade de equipamentos já pertencentes ao patrimônio ou atualmente utilizados pelo Município, além da adoção de estrutura contratual distinta daquela necessária para solucionar a demanda identificada neste estudo.

A contratação de empresa especializada com materiais inclusos permite concentrar a responsabilidade pela execução de cada serviço, proporcionando maior agilidade no atendimento, melhor definição das responsabilidades e redução da necessidade de aquisição e armazenamento prévio de materiais e componentes pela Administração.

A solução contempla serviços de recarga de toners e tintas, bem como intervenções de manutenção que envolvem troca de kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção e fotocondutores, incluindo os



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

respectivos materiais, peças, componentes e insumos previstos nas especificações de cada serviço.

A prestação sob demanda mostra-se especialmente adequada porque a necessidade de recarga ou manutenção depende da intensidade de utilização e das condições de funcionamento de cada equipamento, não sendo possível determinar previamente o momento exato em que ocorrerá cada intervenção.

Esse modelo permitirá que a Administração solicite somente os serviços efetivamente necessários e realize pagamento exclusivamente pelas intervenções regularmente executadas, conferidas e aceitas, proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Quanto à forma de seleção do fornecedor, considerando que os serviços possuem especificações objetivamente definíveis e podem ser contratados mediante padrões usuais de desempenho e qualidade, a solução deverá ser submetida a procedimento licitatório adequado à natureza do objeto, adotando-se o Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A utilização da forma eletrônica contribui para ampliar a publicidade, transparência e competitividade do procedimento, permitindo a disputa objetiva entre os interessados habilitados e favorecendo a obtenção de condições economicamente vantajosas para a Administração.

A opção pelo julgamento por lotes decorre da existência de 58 (cinquenta e oito) tipos de serviços e da possibilidade de agrupamento daqueles que apresentem afinidade técnica, operacional e mercadológica, buscando-se preservar a economia de escala sem promover concentração indevida do objeto.

Cada lote deverá constituir unidade autônoma de disputa e julgamento, permanecendo individualizados os preços unitários dos serviços que o integram para fins de execução, medição, faturamento, fiscalização e pagamento, considerando que os serviços serão solicitados de maneira parcelada durante a vigência contratual.

A estruturação da solução deverá também observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 81/2025, com aplicação das regras pertinentes a todos os lotes, conforme seus respectivos valores estimados e demais condições previstas na regulamentação municipal.

Na formação dos lotes deverão ser consideradas a oferta local ou regional e a capacidade dos potenciais fornecedores, evitando-se agrupamentos ou especificações que restrinjam injustificadamente a participação dos beneficiários e buscando-se conciliar o desenvolvimento econômico local com a competitividade e a vantajosidade da contratação.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A solução escolhida encontra-se alinhada aos resultados pretendidos pela Administração, especialmente quanto à manutenção da disponibilidade dos equipamentos de impressão, redução do período de paralisação, preservação do patrimônio público, controle dos custos, racionalização dos procedimentos administrativos e continuidade dos serviços municipais.

A escolha também se harmoniza com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios aplicáveis às contratações públicas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considera-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente vantajosa a contratação de empresa(s) especializada(s), por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote, para prestação parcelada e sob demanda dos serviços de recarga de toners e tintas e manutenção de impressoras, com fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos previstos, por representar a solução que melhor atende às necessidades do Município de Quijingue/BA.

15 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

Base legal: Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à formalização e ao início da execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar que o objeto seja executado de forma adequada, eficiente e devidamente acompanhada, especialmente quanto à organização das solicitações, identificação dos equipamentos, fiscalização dos serviços e controle dos quantitativos contratados.

Inicialmente, deverá ser concluída a instrução da fase preparatória do processo, compreendendo a consolidação do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da pesquisa de preços, do Termo de Referência, da análise de riscos e dos demais documentos necessários ao regular processamento da licitação.

A Administração deverá verificar a adequação dos quantitativos e das especificações dos 58 (cinquenta e oito) tipos de serviços previstos, certificando-se de que os modelos de toners, tintas, kits de reset, cartuchos de manutenção, fotocondutores e demais componentes correspondam aos equipamentos efetivamente utilizados pelas unidades municipais.

Deverá ser realizada a adequada estruturação dos lotes, agrupando-se serviços tecnicamente e mercadologicamente correlatos, considerando as características dos equipamentos, a natureza das intervenções, o mercado fornecedor e a necessidade de preservação da competitividade e da economia de escala.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A Administração deverá também consolidar os valores estimados de cada lote, considerando o valor global estimado da contratação de R\$ 349.840,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), de modo a permitir a correta aplicação das regras de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 81/2025.

Antes da publicação do instrumento convocatório, deverão ser definidos de forma objetiva os critérios de execução, os prazos de atendimento, os procedimentos para solicitação dos serviços, as condições de recebimento, as responsabilidades da Contratada, os critérios de medição e pagamento e os mecanismos de controle da execução contratual.

A Administração deverá organizar procedimento para emissão e controle das Ordens de Serviço, de modo que nenhuma intervenção seja executada sem prévia solicitação ou autorização do setor competente, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas no instrumento contratual.

Sempre que possível, deverá ser mantido cadastro ou relação dos equipamentos de impressão utilizados pelas unidades municipais, contendo informações suficientes para sua identificação, como unidade responsável, marca, modelo e outras características relevantes para a correta solicitação dos serviços.

Deverão ser designados formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes as competências necessárias para controlar as solicitações, acompanhar a execução, conferir os serviços realizados, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento contratual.

Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão receber as informações e orientações necessárias acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto aos preços unitários, quantitativos contratados, prazos de atendimento, serviços abrangidos, materiais inclusos e procedimentos para recebimento e pagamento.

Deverá ser estabelecido mecanismo de controle individualizado dos serviços executados, identificando, sempre que aplicável, o equipamento atendido, a unidade administrativa solicitante, a data da solicitação, o serviço realizado, os materiais ou componentes substituídos e a data de conclusão do atendimento.

Nos serviços que envolvam substituição de kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores ou outros componentes, a fiscalização deverá verificar a efetiva necessidade da intervenção e a compatibilidade do componente instalado com o respectivo equipamento.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A Administração deverá ainda estabelecer fluxo adequado para retirada, transporte e devolução dos equipamentos quando o serviço não puder ser realizado nas dependências municipais, definindo responsabilidades pela guarda e integridade dos bens durante o período em que estiverem sob responsabilidade da Contratada.

Também deverão ser adotadas as providências orçamentárias necessárias à execução da contratação, com identificação dos recursos destinados ao custeio dos serviços e observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras das unidades demandantes.

Não se identifica, em princípio, necessidade de realização de obras, reformas, adaptações físicas relevantes, aquisição de equipamentos específicos ou implantação de infraestrutura adicional como condição prévia à execução do objeto, uma vez que a solução será prestada por empresa especializada com utilização de seus próprios recursos técnicos, ferramentas e estrutura operacional.

Dessa forma, as providências prévias concentram-se essencialmente na adequada conclusão da fase preparatória, organização administrativa das solicitações, estruturação dos lotes, definição dos procedimentos de execução, designação e orientação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, controle dos equipamentos e serviços e adoção das medidas orçamentárias necessárias, assegurando condições para o início regular e eficiente da futura contratação.

Observação técnica: aqui também há uma correção na base legal. As providências a serem adotadas previamente pela Administração estão previstas no **art. 18, §1º, inciso X**, da Lei nº 14.133/2021. O **inciso IX** trata dos demonstrativos dos resultados pretendidos.

16 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Base legal: Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços objeto da presente contratação poderá produzir impactos ambientais relacionados principalmente à utilização e ao descarte de toners, tintas, cartuchos, embalagens, fotocondutores, kits de manutenção, almofadas de absorção e demais peças, componentes e resíduos provenientes das atividades de recarga e manutenção das impressoras.

Embora a contratação não seja considerada de elevado impacto ambiental, a natureza dos materiais utilizados exige a adoção de procedimentos adequados para acondicionamento, manuseio, transporte e destinação dos resíduos gerados, evitando descarte irregular e eventual contaminação do solo, da água ou de outros componentes ambientais.

A Contratada deverá executar os serviços observando a legislação ambiental aplicável e adotar práticas destinadas à redução da geração de resíduos, ao aproveitamento racional dos materiais e à destinação



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

ambientalmente adequada daqueles que não possam ser reutilizados ou recuperados.

Nos procedimentos de recarga de toners e tintas deverão ser adotadas medidas que evitem vazamentos, dispersão de partículas, derramamento de tintas e descarte inadequado dos resíduos resultantes da execução dos serviços, especialmente durante o manuseio, transporte e armazenamento dos materiais.

Os cartuchos, toners, fotocondutores, kits de manutenção, almofadas, recipientes de tintas, embalagens e demais componentes substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis e, quando cabível, os mecanismos de logística reversa.

Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da qualidade e da segurança dos equipamentos, deverão ser priorizadas práticas que contribuam para reutilização, recuperação, reciclagem e redução da geração de resíduos, em consonância com os princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

A Contratada não poderá realizar descarte de resíduos provenientes da execução dos serviços em lixo comum, vias públicas, terrenos, redes de drenagem, corpos hídricos ou quaisquer outros locais inadequados, devendo adotar procedimentos compatíveis com a natureza dos materiais descartados.

Quando os serviços forem executados fora das dependências municipais, caberá à Contratada manter os resíduos gerados sob acondicionamento adequado até sua destinação final, responsabilizando-se pelos procedimentos ambientais pertinentes à sua atividade.

Quando houver substituição de componentes nas dependências da Administração, os materiais retirados deverão ser identificados e submetidos ao procedimento de destinação definido pela fiscalização, observadas a natureza do bem, eventual condição patrimonial e as normas aplicáveis, evitando-se descarte indiscriminado.

A solução adotada também apresenta potencial benefício ambiental, na medida em que os serviços de manutenção possibilitam prolongar a vida útil das impressoras existentes, reduzindo a necessidade de substituição prematura dos equipamentos e, conseqüentemente, a geração de resíduos eletroeletrônicos.

Da mesma forma, a recuperação e a recarga de suprimentos de impressão, quando tecnicamente adequadas, podem contribuir para redução do descarte de componentes e para utilização mais eficiente dos recursos materiais, desde que preservadas a qualidade do serviço e a integridade dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A Administração deverá, sempre que pertinente, acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais durante a execução contratual e poderá exigir da Contratada comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos a tratamento ou logística reversa, quando aplicável.

As especificações da contratação deverão buscar equilíbrio entre sustentabilidade e competitividade, evitando exigências ambientais desproporcionais ou sem relação direta com o objeto, mas assegurando as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos ambientais associados à execução dos serviços.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e passíveis de mitigação mediante adoção de práticas adequadas de manuseio, acondicionamento, reutilização, logística reversa e destinação dos resíduos, aliadas à manutenção dos equipamentos e ao prolongamento de sua vida útil, permitindo que a solução seja executada de maneira ambientalmente responsável e compatível com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

17 - MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS:

Base legal: Art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

A análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a adequada execução da contratação, permitindo à Administração estabelecer medidas preventivas e ações de contingência capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência e os respectivos impactos.

Considerando as características da contratação, especialmente a prestação parcelada e sob demanda de serviços de recarga de toners e tintas e manutenção de impressoras, com fornecimento dos materiais, peças, componentes e insumos necessários, foram identificados os seguintes riscos:

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
01	Dimensionamento inadequado dos quantitativos estimados	Baixa	Médio	Utilizar os quantitativos levantados pelas unidades demandantes e acompanhar periodicamente o consumo e a execução contratual.
02	Preços estimados incompatíveis com os valores praticados no mercado	Baixa	Alto	Realizar pesquisa de preços adequada, utilizando parâmetros e fontes compatíveis com



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
				o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
03	Formação inadequada dos lotes, comprometendo a competitividade	Baixa	Alto	Agrupar somente serviços com afinidade técnica, operacional e mercadológica, considerando a estrutura do mercado fornecedor.
04	Ausência de propostas ou baixa participação de fornecedores em determinado lote	Média	Alto	Elaborar especificações objetivas e proporcionais, evitando exigências restritivas e avaliando previamente a existência de fornecedores capazes de atender ao objeto.
05	Contratação de empresa sem capacidade operacional suficiente	Baixa	Alto	Estabelecer requisitos de habilitação proporcionais ao objeto e verificar a capacidade técnica da licitante conforme as exigências do instrumento convocatório.
06	Atraso na execução dos serviços solicitados	Média	Alto	Estabelecer prazo objetivo para atendimento das Ordens de Serviço, acompanhar seu cumprimento e aplicar as medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado.
07	Utilização de toners, tintas ou outros insumos de baixa qualidade ou incompatíveis	Média	Alto	Definir requisitos mínimos de qualidade e compatibilidade, fiscalizar os serviços e exigir correção ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
				repetição daqueles executados inadequadamente.
08	Danos às impressoras decorrentes da utilização de materiais incompatíveis ou execução inadequada	Baixa	Alto	Exigir mão de obra qualificada, materiais compatíveis e responsabilização da Contratada pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação.
09	Recarga com quantidade insuficiente de toner ou tinta	Média	Médio	Estabelecer parâmetros mínimos de qualidade e rendimento, realizar conferência e exigir a repetição do serviço quando constatada execução insatisfatória.
10	Substituição desnecessária de peças ou componentes	Baixa	Alto	Exigir autorização prévia para as intervenções e acompanhamento pela fiscalização, especialmente nos serviços envolvendo substituição de componentes.
11	Utilização de peças ou componentes incompatíveis com o equipamento	Baixa	Alto	Exigir componentes compatíveis com o modelo atendido e verificar sua adequação durante o recebimento do serviço.
12	Cobrança de materiais ou componentes que deveriam estar incluídos no preço do serviço	Baixa	Médio	Definir expressamente que todos os materiais, peças, componentes e insumos previstos na descrição do serviço



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
				estão incluídos no preço unitário contratado.
13	Execução de serviço sem prévia Ordem de Serviço	Baixa	Médio	Implantar controle das solicitações e vedar pagamento de serviços realizados sem autorização prévia da Administração, salvo hipótese expressamente prevista.
14	Divergência entre o serviço solicitado e o serviço faturado	Baixa	Alto	Vincular o faturamento às Ordens de Serviço, relatórios de execução e atestes emitidos pela fiscalização.
15	Pagamento por não ou serviço executado ou executado parcialmente	Baixa	Alto	Condicionar a liquidação e o pagamento à comprovação da execução e ao recebimento pela fiscalização competente.
16	Falta de controle dos equipamentos encaminhados para manutenção	Baixa	Alto	Registrar retirada, identificação, unidade de origem, estado do equipamento e respectiva devolução.
17	Extravio ou dano ao equipamento enquanto estiver sob responsabilidade da Contratada	Baixa	Alto	Formalizar a entrega e retirada dos equipamentos e estabelecer responsabilidade da Contratada por sua guarda enquanto estiverem sob sua posse.
18	Interrupção dos serviços em razão de incapacidade	Baixa	Alto	Acompanhar continuamente a execução, exigir



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
	operacional da Contratada			manutenção das condições de habilitação e adotar tempestivamente as providências contratuais cabíveis.
19	Descarte ambientalmente inadequado de toners, cartuchos, tintas e componentes substituídos	Baixa	Médio	Exigir destinação ambientalmente adequada e observância das regras aplicáveis de gerenciamento de resíduos e logística reversa.
20	Falhas na fiscalização e no registro dos serviços executados	Média	Alto	Designar gestor e fiscais, estabelecer rotinas de acompanhamento e manter registros individualizados dos atendimentos realizados.
21	Esgotamento antecipado quantitativo determinados serviços	Média	Médio	Acompanhar periodicamente os saldos contratuais e o comportamento da demanda, adotando tempestivamente as providências administrativas cabíveis.
22	Demora excessiva na devolução de equipamento encaminhado para manutenção	Média	Alto	Estabelecer prazo máximo para conclusão do atendimento e devolução do equipamento, com acompanhamento pela fiscalização.
23	Descumprimento das condições de tratamento	Baixa	Alto	Estruturar o edital conforme a Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
	diferenciado previstas para os lotes			123/2006 e o Decreto Municipal nº 81/2025, verificando previamente o enquadramento e as condições aplicáveis a cada lote.
24	Descontinuidade contratual antes da conclusão de novo procedimento licitatório	Baixa	Alto	Acompanhar a vigência e os saldos da contratação e iniciar tempestivamente o planejamento de eventual contratação subsequente.

Os riscos identificados deverão ser acompanhados durante todas as etapas da contratação, não se limitando à fase preparatória. O gestor e os fiscais deverão registrar ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias sempre que houver indícios de materialização de algum dos eventos identificados.

Os riscos classificados como de maior impacto, especialmente aqueles relacionados à qualidade dos materiais, danos aos equipamentos, atraso na execução, faturamento indevido, incapacidade operacional da Contratada e falhas de fiscalização, deverão receber acompanhamento prioritário durante a execução.

A principal estratégia de tratamento dos riscos consiste na elaboração de especificações objetivas, adequada formação dos lotes, seleção de fornecedor tecnicamente apto, definição clara das responsabilidades contratuais, emissão formal das Ordens de Serviço e fiscalização efetiva dos serviços executados.

A Administração deverá ainda manter controle dos quantitativos e saldos financeiros de cada lote, possibilitando identificar antecipadamente eventual consumo superior ao projetado e adotar as providências cabíveis antes que ocorra comprometimento da continuidade dos serviços.

A matriz apresentada possui caráter dinâmico e poderá ser atualizada durante a fase preparatória ou a execução contratual caso sejam identificados novos eventos capazes de afetar o alcance dos resultados pretendidos.

Dessa forma, considera-se que os riscos inerentes à contratação são administráveis e não comprometem sua viabilidade, desde que sejam adotadas as medidas preventivas, de controle, fiscalização e mitigação



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

previstas no planejamento e nos demais instrumentos que disciplinarão a contratação.

18 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Com fundamento nas análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é técnica, operacional e economicamente viável, apresentando-se adequada ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, considerando a utilização contínua de equipamentos de impressão e a demanda recorrente por serviços de recarga de toners e tintas, bem como por intervenções de manutenção necessárias à preservação e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento das impressoras.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores especializados capazes de executar os serviços pretendidos, sendo considerada mais adequada a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços com fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos previstos em cada item, em comparação com a manutenção de estrutura técnica própria, a aquisição separada dos materiais ou a adoção, neste momento, de modelo integral de outsourcing de impressão.

A solução selecionada permitirá concentrar na Contratada a responsabilidade pela execução dos serviços e pelos materiais e componentes necessários, proporcionando maior agilidade no atendimento, definição objetiva das responsabilidades e redução da necessidade de manutenção de estoques específicos pela Administração.

A execução de forma parcelada e sob demanda mostra-se compatível com as características da necessidade, considerando que as ocorrências de manutenção e as necessidades de recarga estão relacionadas à utilização efetiva dos equipamentos e não podem ser determinadas antecipadamente com absoluta precisão.

Esse modelo permitirá que os serviços sejam solicitados mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente somente quando efetivamente necessários, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas intervenções regularmente executadas, conferidas e aceitas pela Administração, observados os preços unitários e os limites contratados.

Os quantitativos estimados para os 58 (cinquenta e oito) tipos de serviços foram dimensionados para subsidiar o planejamento da contratação



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

e estabelecer limites para a execução, não representando obrigação de utilização integral pela Administração.

A estimativa global da contratação, fixada em R\$ 349.840,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), apresenta parâmetro financeiro para o planejamento, formação dos lotes e realização do procedimento licitatório, devendo os preços unitários e totais permanecer compatíveis com os valores referenciais apurados pela Administração.

A estruturação da contratação em lotes mostra-se adequada diante da diversidade dos serviços, permitindo o agrupamento daqueles que apresentem afinidade técnica, operacional e mercadológica, sem concentrar indevidamente todo o objeto em um único fornecedor e sem promover fragmentação excessiva capaz de prejudicar a eficiência da gestão contratual.

A solução deverá ser contratada mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos serviços e buscando ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação deverá observar, em todos os lotes, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 81/2025, aplicando-se a cada lote o tratamento correspondente ao respectivo valor estimado e às demais condições estabelecidas na regulamentação municipal.

A análise dos impactos ambientais demonstrou que os possíveis efeitos decorrentes da utilização e descarte de toners, tintas, cartuchos, fotocondutores, embalagens e demais componentes são passíveis de prevenção e mitigação mediante adoção de procedimentos adequados de manuseio, acondicionamento, reutilização, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Da mesma forma, os riscos identificados no planejamento são considerados administráveis e não representam impedimento à contratação, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas no Mapa de Análise de Riscos e assegurada fiscalização efetiva durante a execução contratual.

A contratação proporcionará benefícios relacionados à continuidade das atividades administrativas, redução do período de indisponibilidade dos equipamentos, preservação do patrimônio público, prolongamento da vida útil das impressoras, racionalização dos procedimentos administrativos e maior controle sobre os serviços e despesas efetivamente realizados.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Não foram identificados obstáculos técnicos, operacionais, ambientais ou administrativos que inviabilizem a contratação, tampouco necessidade de contratação correlata ou interdependente indispensável à implementação da solução.

Diante do conjunto de elementos analisados, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO de empresa(s) especializada(s) para prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de recarga de toners e tintas e manutenção de impressoras, com fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços, mediante procedimento licitatório estruturado por lotes.

Assim, considera-se a solução tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente conveniente, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração e consolidação do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Quijingue/BA, em 11 de agosto de 2026.

Chiara Santana Ferreira
Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Delma Conceição Silva Rocha
Secretária Municipal de Educação

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde

Sélia Alves Soares
Secretária Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XXIII e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de toners e tintas e manutenção de impressoras, com fornecimento de materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

LOTE 01 – RECARGA DE TONERS

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER TN660	SERVIÇOS	150	R\$ 62,00
2	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER TN3472/TN880	SERVIÇOS	40	R\$ 78,60
3	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER TN 1060	SERVIÇOS	25	R\$ 48,00
4	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER TL5120X	SERVIÇOS	150	R\$ 88,80
5	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER CB435 CE285	SERVIÇOS	75	R\$ 50,00
6	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER CE283A	SERVIÇOS	150	R\$ 46,00
7	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER W1030XC	SERVIÇOS	150	R\$ 97,00
8	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER PRETO (W2150X / 230X)	SERVIÇOS	75	R\$ 111,00
9	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER CIANO (W2151X / 230X)	SERVIÇOS	65	R\$ 93,00
10	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER AMARELO (W2152X / 230X)	SERVIÇOS	65	R\$ 92,00
11	SERVIÇO COM RECARGA DE TONER MAGENTA (W2153X / 230X)	SERVIÇOS	90	R\$ 83,00

LOTE 02 – RECARGA DE TINTAS – LINHAS GI, GT E 644



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-16Y	SERVIÇOS	60	R\$ 68,00
2	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-16C	SERVIÇOS	60	R\$ 70,00
3	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-16M	SERVIÇOS	60	R\$ 73,00
4	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-26 BK	SERVIÇOS	150	R\$ 79,40
5	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-10Y	SERVIÇOS	15	R\$ 37,60
6	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-10C	SERVIÇOS	15	R\$ 37,60
7	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-10M	SERVIÇOS	15	R\$ 37,60
8	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-10 BK	SERVIÇOS	40	R\$ 42,60
9	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-190Y	SERVIÇOS	25	R\$ 36,00
10	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-190C	SERVIÇOS	25	R\$ 38,00
11	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-190M	SERVIÇOS	25	R\$ 38,00
12	SERVIÇO COM RECARGA DE REFIL DE TINTA GI-190 BK	SERVIÇOS	75	R\$ 44,00
13	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA GT51 BK	SERVIÇOS	25	R\$ 48,00
14	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA GT52 YL	SERVIÇOS	15	R\$ 38,00
15	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA GT52 MG	SERVIÇOS	15	R\$ 36,00
16	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA GT52 CY	SERVIÇOS	15	R\$ 36,00
17	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 644 YL	SERVIÇOS	25	R\$ 35,40
18	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 644 CY	SERVIÇOS	25	R\$ 34,40



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
19	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 644 MG	SERVIÇOS	25	R\$ 34,40
20	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 644 BK	SERVIÇOS	50	R\$ 35,40

LOTE 03 – RECARGA DE TINTA – LINHA 544 BK - YL

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 544 BK	SERVIÇOS	800	R\$ 36,40
2	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 544 YL	SERVIÇOS	600	R\$ 34,40

LOTE 04 – RECARGA DE TINTA – LINHA 544 MG - CY

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 544 MG	SERVIÇOS	600	R\$ 35,40
2	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 544 CY	SERVIÇOS	600	R\$ 36,40

LOTE 05 – RECARGA DE TINTA – LINHA 504

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 504 BK	SERVIÇOS	700	R\$ 34,40
2	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 504 YL	SERVIÇOS	450	R\$ 37,40
3	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 504 MG	SERVIÇOS	400	R\$ 37,40
4	SERVIÇO COM RECARGA DE TINTA 504 CY	SERVIÇOS	400	R\$ 35,40

LOTE 06 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM PEÇAS E MATERIAIS



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ CANON G6010 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 160,00
2	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ CANON G3310 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 157,00
3	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ HP LINK WIRELESS 416 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 159,00
4	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L3250 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 147,00
5	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L1250 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 154,00
6	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L4260 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 173,00
7	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L6270 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 182,00
8	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L3210 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 150,00
9	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L120 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 149,00
10	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L121 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 154,00
11	SERVIÇO COM TROCA DE KIT RESET P/ EPSON L395 (ALMOFADA + RESET)	SERVIÇOS	20	R\$ 148,00
12	SERVIÇO COM TROCA DE CARTUCHO MANUTENÇÃO COMPATÍVEL C/ L5590	SERVIÇOS	20	R\$ 166,00
13	SERVIÇO COM TROCA DE CARTUCHO MANUTENÇÃO COMPATÍVEL C/ L6270	SERVIÇOS	20	R\$ 156,00
14	SERVIÇO COM TROCA DE FOTOCONDUTOR DL-5120	SERVIÇOS	20	R\$ 162,00
15	SERVIÇO COM TROCA DE CARTUCHO MANUTENÇÃO COMPATÍVEL MC-G03	SERVIÇOS	35	R\$ 171,00
16	SERVIÇO COM TROCA DE CARTUCHO MANUTENÇÃO COMPATÍVEL MC-G01	SERVIÇOS	35	R\$ 175,00
17	SERVIÇO COM TROCA DE FOTOCONDUTOR DR1060	SERVIÇOS	20	R\$ 110,00



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
18	SERVIÇO COM TROCA DE FOTOCONDUTOR DR820 DR-3440 3470	SERVIÇOS	20	R\$ 130,00
19	SERVIÇO COM TROCA DE FOTOCONDUTOR DR660/630	SERVIÇOS	35	R\$ 127,00

1.2. A contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto será dividido em lotes, considerando a natureza, similaridade e compatibilidade técnica e operacional dos serviços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote.

1.4. Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global de cada lote, deverão ser apresentados e permanecer individualizados os preços unitários de todos os itens que o compõem, os quais servirão de referência para execução, medição, faturamento e pagamento.

1.5. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa e representam os limites máximos projetados para atendimento das necessidades da Administração durante o período da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pelo Município.

1.6. A Administração solicitará os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, respeitados os quantitativos e valores contratados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, conferidos e aceitos.

1.7. Os preços unitários deverão compreender todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, peças, componentes, toners, tintas, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, conforme as especificações de cada item.

1.8. Os materiais, peças, componentes e insumos empregados deverão ser tecnicamente compatíveis com os respectivos equipamentos, possuir qualidade adequada e não poderão ocasionar danos, redução indevida do desempenho ou comprometimento da vida útil das impressoras.

1.9. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, devendo corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações decorrentes da execução.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

1.10. Cada lote constituirá unidade autônoma para fins de disputa, julgamento e adjudicação, podendo haver empresas vencedoras distintas para os diferentes lotes que compõem a contratação.

1.11. A contratação deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 81/2025, observadas as condições aplicáveis a cada lote.

1.12. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, prazos, condições de execução, critérios de recebimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.13. Integram a definição do objeto as planilhas contendo a composição dos lotes, descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários estimados e valores totais, que constituirão referência para o procedimento licitatório.

02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Base legal: Art. 6º, inciso XIII, e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 81/2025 e pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas promovidas pelo Município de Quijingue/BA.

2.2. O objeto consiste na prestação de serviços de recarga de toners e tintas e de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos, lotes e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Os serviços enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. A natureza comum do objeto decorre da possibilidade de definição objetiva das características dos serviços, dos modelos de equipamentos atendidos, dos materiais e componentes utilizados, dos critérios de execução, das condições de recebimento e dos resultados mínimos esperados.

2.5. A contratação não envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nem atividades cuja complexidade inviabilize a adoção de critérios objetivos de julgamento.

2.6. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, em razão da natureza comum dos serviços e da possibilidade de comparação objetiva entre as propostas apresentadas.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

2.7. O objeto será dividido em 06 (seis) lotes, formados por serviços de natureza semelhante ou correlata, observando-se critérios de compatibilidade técnica, operacional e mercadológica, bem como a necessidade de preservação da competitividade e da economia de escala.

2.8. Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento e adjudicação, devendo a licitante apresentar proposta para todos os itens que integrem o lote para o qual pretenda concorrer.

2.9. Os preços unitários dos serviços deverão permanecer individualizados dentro de cada lote, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, servindo tais valores de referência para medição, faturamento e pagamento.

2.10. A contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 81/2025, observadas as condições específicas estabelecidas para cada lote.

2.11. Considerando que os lotes foram estruturados com valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00, deverá ser observada a disciplina prevista no Decreto Municipal nº 81/2025 quanto à participação dos beneficiários, desde que atendidas as demais condições estabelecidas na regulamentação municipal.

2.12. A fase preparatória deverá observar o planejamento da contratação, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na adequada execução do objeto, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. As especificações constantes deste Termo de Referência foram estabelecidas com o objetivo de definir padrões mínimos de execução, qualidade e compatibilidade dos serviços, sem adoção de exigências desnecessárias ou excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.

2.14. Dessa forma, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, a existência de mercado fornecedor especializado e a natureza padronizável dos serviços, fica caracterizado o objeto como serviço comum, mostrando-se adequada a realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote, para seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Quijingue/BA.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

3.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de recarga de toners e tintas e de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento dos materiais, peças, componentes e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

demais insumos necessários à execução, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

3.2. A contratação abrangerá 58 (cinquenta e oito) tipos de serviços, distribuídos em 06 (seis) lotes, organizados segundo critérios de natureza, similaridade, compatibilidade técnica e operacional e características do mercado fornecedor.

3.3. A solução será estruturada nos seguintes lotes:

- a) Lote 01 – Recarga de Toners;
- b) Lote 02 – Recarga de Tintas – Linhas GI, GT e 644;
- c) Lote 03 – Recarga de Tinta – Linha 544 – Parte I;
- d) Lote 04 – Recarga de Tinta – Linha 544 – Parte II;
- e) Lote 05 – Recarga de Tinta – Linha 504;

f) Lote 06 – Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras com Fornecimento de Peças e Materiais.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.

3.5. Os serviços de recarga deverão compreender todos os procedimentos necessários à adequada preparação e reabastecimento dos toners e recipientes de tinta correspondentes aos modelos especificados, utilizando-se materiais e insumos tecnicamente compatíveis e adequados aos respectivos equipamentos.

3.6. Os serviços deverão ser executados de modo a assegurar qualidade satisfatória de impressão e funcionamento regular dos equipamentos, não sendo admitida a utilização de materiais ou procedimentos que possam ocasionar vazamentos, falhas, danos ou comprometimento da vida útil das impressoras.

3.7. Os serviços integrantes do Lote 06 compreenderão as intervenções de manutenção previstas nas respectivas especificações, incluindo a mão de obra necessária e o fornecimento dos materiais, peças e componentes correspondentes, tais como kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção e fotocondutores.

3.8. Todos os materiais, peças, componentes, tintas, toners e demais insumos expressamente necessários à execução de cada serviço deverão estar incluídos no respectivo preço unitário contratado, juntamente com os custos de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.9. A Contratada deverá utilizar peças, componentes e insumos compatíveis com os respectivos equipamentos, responsabilizando-se pela



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

qualidade dos materiais empregados e pela adequada execução dos serviços.

3.10. Sempre que o serviço exigir retirada do equipamento das dependências da Administração, a Contratada ficará responsável pela guarda, transporte, conservação e devolução da impressora nas condições adequadas de funcionamento, observados os procedimentos de controle estabelecidos pela fiscalização.

3.11. Os serviços executados deverão ser submetidos à conferência da Administração, que verificará sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais utilizados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.13. A execução sob demanda permitirá à Administração solicitar somente os serviços efetivamente necessários, conforme as condições de utilização e funcionamento dos equipamentos, evitando intervenções desnecessárias e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

3.14. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa e representam os limites projetados para atendimento das necessidades municipais durante o período da contratação, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração.

3.15. A medição e o pagamento serão realizados com base nos serviços efetivamente solicitados, executados, conferidos e aceitos, observados os preços unitários contratados e os quantitativos correspondentes.

3.16. A formação dos 06 (seis) lotes busca compatibilizar o parcelamento do objeto com as características técnicas e mercadológicas dos serviços, preservando a competitividade, a economia de escala e a eficiência da gestão contratual.

3.17. Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento e adjudicação, podendo resultar na contratação de empresas distintas para execução dos diferentes lotes.

3.18. Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global de cada lote, os preços unitários de todos os serviços permanecerão individualizados para fins de execução, controle, medição, faturamento e pagamento.

3.19. A estruturação dos lotes foi realizada de modo que nenhum deles ultrapasse o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando-se, quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

simplificado, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 81/2025.

3.20. A solução contempla, portanto, desde a solicitação do serviço até sua execução, conferência e recebimento, incluindo a disponibilização dos materiais, peças, componentes e insumos necessários, buscando assegurar continuidade dos serviços de impressão, preservação dos equipamentos, eficiência operacional e adequada utilização dos recursos públicos do Município de Quijingue/BA.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada prestação dos serviços de recarga de toners e tintas e de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos previstos para cada item, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços integrantes do lote para o qual for contratada, dispondo de pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução adequada do objeto.

4.3. Os serviços deverão ser executados somente após solicitação da Administração, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação do serviço requerido e as demais informações necessárias à sua execução.

4.4. Os serviços de recarga de toners e tintas deverão ser executados em prazo não superior a 04 (quatro) horas, contado do recebimento da solicitação emitida pela Administração.

4.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, incluindo aqueles que envolvam substituição de peças, componentes, kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores e demais materiais previstos nos respectivos itens, deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da solicitação emitida pela Administração.

4.6. Os prazos estabelecidos nos itens 4.4 e 4.5 deverão ser observados pela Contratada durante toda a execução contratual, considerando a necessidade de reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pelos órgãos municipais.

4.7. Os serviços de recarga deverão utilizar insumos adequados e compatíveis com as especificações dos respectivos toners, cartuchos, refis ou equipamentos, de modo a proporcionar funcionamento regular e qualidade satisfatória de impressão.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

4.8. As recargas deverão ser realizadas de forma completa e adequada, não sendo admitida a utilização de quantidade insuficiente de insumo ou qualquer procedimento que comprometa o rendimento, a qualidade da impressão ou o funcionamento do equipamento.

4.9. Os materiais, peças e componentes empregados nos serviços de manutenção deverão ser compatíveis com os respectivos modelos de impressoras e adequados à finalidade a que se destinam, devendo apresentar condições de qualidade que assegurem o funcionamento regular do equipamento após a intervenção.

4.10. Quando o item compreender o fornecimento de peça, material ou componente, seu respectivo custo deverá estar incluído no preço do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Administração relativamente aos elementos expressamente integrantes da descrição do item contratado.

4.11. A Contratada deverá realizar os serviços utilizando técnicas, ferramentas e procedimentos adequados, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos equipamentos em decorrência de execução inadequada ou utilização de materiais incompatíveis.

4.12. Quando necessária a retirada da impressora das dependências da unidade administrativa para execução do serviço, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, guarda, conservação e devolução do equipamento.

4.13. A retirada de qualquer equipamento deverá ocorrer mediante controle da Administração, com identificação suficiente do bem e registro da respectiva saída e posterior devolução.

4.14. Após a execução dos serviços de manutenção, o equipamento deverá ser devolvido em condições adequadas de funcionamento, ficando sujeito à verificação e ao aceite pela unidade solicitante ou pela fiscalização do contrato.

4.15. Os serviços de recarga ou manutenção que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.16. A Contratada deverá manter condições suficientes para atendimento simultâneo das solicitações encaminhadas pelas diferentes Secretarias, órgãos e setores municipais, observando os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.17. A execução será realizada de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva do Município, não podendo a Contratada estabelecer quantitativo mínimo de serviços por solicitação como condição para atendimento.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

4.18. A Contratada deverá manter comunicação adequada com a fiscalização e com as unidades solicitantes para recebimento das Ordens de Serviço, acompanhamento dos atendimentos e comunicação da conclusão dos serviços.

4.19. Todos os custos necessários ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão estar contemplados nos preços ofertados, incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes previstos nos respectivos itens, equipamentos, ferramentas, transporte e demais despesas necessárias à execução.

4.20. Durante a execução contratual, deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

4.21. O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste tópico constitui condição necessária para o recebimento dos serviços pela Administração, sem prejuízo das demais obrigações e condições previstas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

05 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades das Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA, observados os quantitativos, especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A execução de cada serviço dependerá de prévia solicitação da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não sendo admitida a realização de serviços sem a correspondente autorização do setor competente.

5.3. A Ordem de Serviço deverá conter as informações necessárias à identificação da demanda, especialmente o tipo de serviço solicitado, a quantidade e, quando aplicável, a identificação do equipamento a ser atendido.

5.4. As solicitações poderão ser realizadas durante toda a vigência contratual, conforme a necessidade efetiva da Administração, respeitados os quantitativos e valores estabelecidos para cada item e lote.

5.5. Para os serviços de recarga de toners e tintas, a Contratada deverá realizar o atendimento e concluir a execução no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da respectiva solicitação.

5.6. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, inclusive aqueles que envolvam troca de peças, componentes, kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores e demais materiais previstos nos respectivos itens, a execução deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da solicitação.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

5.7. A Contratada deverá organizar sua estrutura operacional de modo a cumprir os prazos estabelecidos, inclusive diante de solicitações provenientes simultaneamente de diferentes unidades administrativas do Município.

5.8. Os serviços de recarga deverão compreender todos os procedimentos necessários ao adequado reabastecimento dos respectivos toners e tintas, utilizando-se insumos compatíveis com os modelos e especificações correspondentes.

5.9. A execução das recargas deverá assegurar condições adequadas de utilização, qualidade de impressão e funcionamento dos equipamentos, devendo a Contratada responder pela qualidade dos insumos empregados e dos serviços realizados.

5.10. Os serviços de manutenção deverão compreender a mão de obra necessária à execução das intervenções descritas em cada item, bem como o fornecimento das peças, materiais e componentes expressamente previstos na respectiva especificação.

5.11. Os materiais, peças e componentes utilizados deverão ser compatíveis com os equipamentos atendidos e adequados à finalidade a que se destinam, não sendo admitida a utilização de materiais que possam comprometer o funcionamento ou causar danos às impressoras.

5.12. Quando o serviço puder ser executado nas dependências da unidade administrativa solicitante, a Contratada deverá adotar os procedimentos necessários para evitar interferências indevidas nas atividades do setor e preservar os equipamentos e demais bens existentes no local.

5.13. Quando a natureza do serviço exigir a retirada do equipamento das dependências municipais, esta deverá ocorrer mediante autorização e registro da Administração, ficando a Contratada responsável pelo transporte, guarda, conservação e posterior devolução.

5.14. O equipamento retirado deverá ser devolvido à respectiva unidade após a conclusão do serviço, dentro do prazo estabelecido para execução, em condições adequadas de funcionamento e sujeito à conferência pela Administração.

5.15. A Contratada responderá pela integridade dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, devendo reparar os danos decorrentes de transporte, guarda, manuseio ou execução inadequada dos serviços.

5.16. Concluído o serviço, a Contratada deverá comunicar sua finalização à unidade solicitante ou à fiscalização, permitindo a verificação da conformidade da execução com a respectiva Ordem de Serviço e com as especificações deste Termo de Referência.

5.17. Os serviços executados em desacordo com as especificações, que apresentem falhas ou que não proporcionem o funcionamento



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

adequado do equipamento deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.18. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela fiscalização contratual, que poderá realizar verificações quanto à qualidade, compatibilidade dos materiais utilizados, cumprimento dos prazos, correspondência entre o serviço solicitado e o executado e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.19. Para fins de controle, a Administração poderá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo a identificação da Ordem de Serviço, unidade solicitante, serviço executado, quantidade, data da solicitação e data da conclusão.

5.20. A execução parcelada e sob demanda não gera obrigação para a Administração de solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo os serviços requisitados conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual.

5.21. A Contratada somente fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente solicitados e regularmente executados, observados os preços unitários contratados e o recebimento pela Administração.

5.22. Todos os materiais, peças, componentes e insumos previstos na descrição de cada serviço, bem como mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à sua execução, deverão ser disponibilizados pela Contratada, sem cobrança adicional além do respectivo preço contratado.

5.23. A execução deverá observar permanentemente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada, no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das determinações expedidas pela gestão e fiscalização contratual dentro dos limites de suas atribuições.

06 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Base legal: Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

6.2. A Administração designará gestor e fiscal(is) do contrato, mediante ato próprio, atribuindo-lhes as competências necessárias ao acompanhamento administrativo, técnico e operacional da execução.

6.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhando a execução global do ajuste, os prazos, os quantitativos, os valores, os saldos contratuais e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

as demais condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as Ordens de Serviço emitidas, as especificações dos itens, os prazos estabelecidos e as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

6.5. A fiscalização deverá acompanhar especialmente o cumprimento do prazo máximo de 04 (quatro) horas para execução dos serviços de recarga de toners e tintas e do prazo máximo de 02 (dois) dias para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras.

6.6. A fiscalização deverá verificar se os serviços realizados correspondem efetivamente aos solicitados pela Administração, inclusive quanto ao tipo de serviço, quantidade, equipamento atendido e materiais, peças ou componentes utilizados, quando aplicável.

6.7. Nos serviços de recarga, a fiscalização poderá verificar a qualidade da execução, o adequado funcionamento do equipamento e a existência de eventuais falhas relacionadas aos materiais ou insumos utilizados.

6.8. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fiscalização deverá verificar, quando aplicável, a efetiva execução da intervenção solicitada e a instalação das peças, componentes, kits de reset, almofadas, cartuchos de manutenção, fotocondutores e demais materiais compreendidos no respectivo item.

6.9. A Administração deverá manter controle das Ordens de Serviço emitidas e dos respectivos atendimentos, permitindo o acompanhamento dos quantitativos efetivamente executados e dos saldos disponíveis em cada item e lote.

6.10. Quando houver retirada de equipamento das dependências municipais, a fiscalização deverá acompanhar ou registrar sua identificação, a data da retirada e a respectiva devolução, de forma a preservar o controle sobre os bens públicos encaminhados à Contratada.

6.11. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades.

6.12. Constatada qualquer irregularidade na execução, a fiscalização deverá comunicar a Contratada para que adote as medidas necessárias à correção, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração e pelo instrumento contratual.

6.13. Os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, falhas ou inadequações deverão ser corrigidos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

ou refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.14. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo registrar as razões da rejeição e determinar as providências necessárias à regularização.

6.15. A fiscalização deverá atestar somente os serviços efetivamente executados e aceitos, de modo que a medição e o pagamento correspondam às quantidades efetivamente solicitadas e regularmente prestadas.

6.16. O acompanhamento da execução deverá contemplar o controle individualizado dos preços unitários contratados, considerando que o julgamento ocorrerá por lote, mas a execução, medição e pagamento serão realizados conforme os serviços efetivamente executados em cada item.

6.17. O gestor deverá acompanhar os saldos quantitativos e financeiros dos lotes durante a vigência contratual, de modo a permitir a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias e evitar execução superior aos limites contratados.

6.18. A Contratada deverá manter representante ou responsável apto a receber as solicitações, comunicações e determinações da Administração relacionadas à execução contratual, assegurando comunicação adequada durante a vigência do contrato.

6.19. A Contratada deverá prestar à gestão e à fiscalização todas as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, bem como atender às solicitações relacionadas à regular execução do objeto.

6.20. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, materiais, peças e componentes utilizados e aos eventuais danos decorrentes de sua atuação.

6.21. A gestão e a fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, buscando assegurar que a execução contratual alcance os resultados pretendidos pela Administração.

6.22. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

6.23. O modelo de gestão deverá assegurar acompanhamento contínuo da execução, desde a emissão das Ordens de Serviço até o recebimento dos serviços e respectivo pagamento, permitindo controle dos prazos, quantitativos, valores e qualidade dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

6.24. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas sem prejuízo das competências da autoridade competente e dos demais agentes públicos envolvidos na contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Base legal: Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente solicitadas, executadas, conferidas e aceitas pela Administração, observados os preços unitários contratados para cada item integrante dos respectivos lotes.

7.2. A execução será realizada de forma parcelada e sob demanda, não sendo devido qualquer pagamento com base exclusivamente nos quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

7.3. Para fins de medição, serão consideradas as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração e os respectivos serviços efetivamente realizados pela Contratada.

7.4. Cada serviço executado deverá corresponder ao item indicado na respectiva Ordem de Serviço, observando-se sua descrição, unidade de medida, quantidade e preço unitário contratado.

7.5. A fiscalização verificará, antes do ateste, se os serviços foram executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, quantidade, compatibilidade dos materiais utilizados e cumprimento dos prazos de execução.

7.6. Nos serviços de recarga de toners e tintas, a medição corresponderá à quantidade de recargas efetivamente realizadas e aceitas pela Administração, conforme o respectivo item contratado.

7.7. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a medição corresponderá à quantidade de serviços efetivamente executados e aceitos, incluindo, quando previsto na descrição do item, o fornecimento e a instalação das respectivas peças, materiais e componentes.

7.8. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados sem prévia solicitação da Administração, salvo quando expressamente autorizados pela autoridade competente.

7.9. Também não serão considerados, para fins de pagamento, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de execução inadequada, utilização de materiais incompatíveis, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade que impeça seu recebimento.

7.10. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, somente podendo integrar a medição após sua regularização e respectivo aceite.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

7.11. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados durante o período de referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução.

7.12. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com os serviços efetivamente medidos e aceitos, indicando os elementos necessários à identificação da contratação e dos serviços faturados.

7.13. A fiscalização deverá conferir a Nota Fiscal e confrontá-la com as Ordens de Serviço e os registros de execução, certificando-se de que os quantitativos e valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente realizados.

7.14. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de valores, quantitativos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a Contratada será comunicada para promover a regularização pertinente.

7.15. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento dos serviços e à correspondente liquidação da despesa pela Administração, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.16. Para fins de pagamento, deverão ser utilizados os preços unitários constantes da proposta vencedora e do instrumento contratual, aplicados às quantidades efetivamente executadas e aceitas em cada item.

7.17. O fato de o julgamento da licitação ocorrer pelo menor preço por lote não afasta a necessidade de controle dos preços unitários dos itens, que constituirão a base para medição e pagamento durante a execução contratual.

7.18. Em nenhuma hipótese o valor faturado poderá ultrapassar o resultado da multiplicação da quantidade efetivamente executada pelo respectivo preço unitário contratado, observados os limites quantitativos e financeiros do contrato.

7.19. Os quantitativos previstos para cada item constituem estimativas para atendimento das necessidades da Administração, não assegurando à Contratada direito ao faturamento integral dos quantitativos previstos ou do valor total estimado do lote.

7.20. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não sendo devido qualquer valor a título de disponibilidade, reserva de capacidade operacional ou quantidade mínima de atendimento.

7.21. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, peças e componentes expressamente compreendidos nos respectivos itens, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

7.22. Não será admitida cobrança adicional por materiais, peças, componentes ou insumos que estejam expressamente incluídos na descrição do serviço contratado.

7.23. O pagamento será efetuado após o regular processamento da despesa e observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.24. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições necessárias à regularidade do pagamento, inclusive aquelas relacionadas à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.25. Eventuais glosas realizadas pela fiscalização deverão recair exclusivamente sobre os serviços ou valores que apresentem irregularidades, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa regularmente executada e aceita, quando cabível.

7.26. A medição, o ateste, a liquidação e o pagamento não afastam a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas ou inadequações posteriormente constatados nos serviços executados, observadas as responsabilidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

08 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

Base legal: Arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração, mediante verificação do cumprimento das condições, especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando da conclusão da execução, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

8.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do serviço e não afasta a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, defeitos, vícios ou inadequações posteriormente identificados.

8.4. Após o recebimento provisório, a Administração procederá à verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados, observando a respectiva Ordem de Serviço, as especificações do item contratado e as condições previstas neste Termo de Referência.

8.5. Nos serviços de recarga de toners e tintas, o recebimento deverá considerar a adequada execução da recarga, a compatibilidade dos insumos utilizados e o funcionamento regular do equipamento após a realização do serviço.

8.6. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o recebimento deverá considerar a efetiva realização da intervenção



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

solicitada, o funcionamento adequado do equipamento e, quando aplicável, a instalação das peças, materiais ou componentes previstos na descrição do respectivo item.

8.7. A Administração poderá realizar testes de funcionamento sempre que necessários à verificação da adequada execução dos serviços, especialmente quando houver manutenção ou substituição de componentes.

8.8. Constatada a conformidade dos serviços com as especificações e condições estabelecidas, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo detalhado ou outro registro formal adotado pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que o serviço foi integralmente executado e se encontra em conformidade com a solicitação realizada pela Administração.

8.10. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as especificações do respectivo item poderão ser rejeitados, no todo ou em parte.

8.11. Na hipótese de rejeição, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, repetição ou adequação do serviço, bem como a substituição dos materiais, peças ou componentes inadequados, quando for o caso, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.12. Os serviços corrigidos ou refeitos serão submetidos a nova verificação pela fiscalização, somente sendo considerados definitivamente recebidos após a constatação de sua regularidade.

8.13. A eventual necessidade de correção ou repetição de serviço decorrente de falha imputável à Contratada não implicará pagamento adicional nem alteração do preço unitário contratado.

8.14. Quando houver retirada de equipamento das dependências municipais, o recebimento deverá ocorrer após sua devolução à unidade responsável e verificação das condições de funcionamento, sem prejuízo da conferência dos serviços e componentes objeto da respectiva solicitação.

8.15. A devolução física do equipamento à unidade administrativa não será suficiente, por si só, para caracterizar o recebimento definitivo, devendo ser verificada a adequada execução do serviço solicitado.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nem a responsabilidade pelos materiais, peças e componentes empregados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

8.17. A fiscalização deverá manter os registros necessários à identificação dos serviços recebidos, permitindo sua vinculação às respectivas Ordens de Serviço e aos quantitativos efetivamente executados.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

8.18. Somente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos poderão ser considerados para fins de medição, liquidação e pagamento, observadas as disposições deste Termo de Referência.

8.19. O recebimento do objeto deverá ocorrer sem prejuízo do acompanhamento posterior de eventuais falhas relacionadas à execução dos serviços, cabendo à Contratada promover as correções que sejam de sua responsabilidade.

8.20. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.21. Após o recebimento definitivo e a regular instrução da documentação correspondente, o processo seguirá para os procedimentos de liquidação e pagamento, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Base legal: Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência.

9.1.1. Com base no Decreto Municipal Nº 81, de 10 de fevereiro de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do município de Quijingue, artigo 8º "Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos BENEFICIADOS nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

9.2. Modalidade de Licitação

9.2.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Critério de Julgamento

9.3.1. O critério de julgamento adotado será o de: **MENOR PREÇO POR LOTE**. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos.

9.4 Justificativa do Critério de Julgamento

9.4.1. A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão de:

9.4.1.1. Necessidade de execução integrada do objeto;

9.4.1.2. Interdependência técnica entre os componentes do sistema;

9.4.1.3. Responsabilidade única da contratada;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

9.4.1.4. Maior eficiência na execução;

9.4.1.5. Inviabilidade técnica do parcelamento;

9.4.1.6. Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. Modo de Disputa

9.5.1. Será adotado o modo de disputa: **ABERTO**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Justificativa do Modo de Disputa

9.6.1. O modo de disputa aberto foi escolhido por:

9.6.1.1. Proporcionar maior competitividade;

9.6.1.2. Permitir transparência no processo licitatório;

9.6.1.3. Possibilitar a obtenção de melhor propostas por meio de lances sucessivos.

9.7. Participação dos Licitantes

9.7.1. Poderão participar do certame empresas que:

9.7.1.1. Atuem no ramo compatível com o objeto;

9.7.1.2. Atendam às exigências do edital;

9.7.1.3. Comproven capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Base legal: Art. 66, Art. 67, Art. 68, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2. Documento de Identificação do Representante Legal

10.2.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento oficial de identificação com foto do titular, sócio ou representante legal da licitante, com o objetivo de verificar a legitimidade da representação.

10.2.2. A ausência do documento de identificação não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, podendo ser suprida mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Serão considerados documentos oficiais de identificação, dentre outros:

- ✓ Carteira de Identidade (RG);
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ✓ Carteira profissional expedida por conselho de classe;
- ✓ Passaporte.

10.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.5. Disposições Gerais

a) Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência e compatíveis com o objeto da licitação;

b) A comprovação da habilitação jurídica poderá ser realizada por meio de documentos eletrônicos, quando admitido pelo instrumento convocatório;

c) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido não implicará, automaticamente, a inabilitação do licitante, podendo ser sanada mediante diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando o porte e a complexidade do objeto, plenamente executável por empresas individualmente.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

e) A vedação se justifica em razão da natureza técnica e integrada do objeto, que exige responsabilidade operacional direta, coordenação executiva unificada, gestão centralizada de engenharia e execução contínua das atividades críticas, de modo que a participação consorciada poderá comprometer a padronização técnica, a segurança da execução e a responsabilidade contratual.

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

10.3.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

10.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

10.3.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou ainda Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2. Disposições Gerais

a) As certidões deverão estar válidas na data da sessão pública do certame;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista poderá observar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira, visando demonstrar capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

10.4.1.2. Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.4.1.3. Certidão Simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

10.4.1.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4.1.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG);

10.4.1.4.2. Liquidez Corrente (LC);

10.4.1.4.3. Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.4.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.1.6. Os Microempreendedores Individuais – MEI ficam dispensados da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da legislação vigente.

10.4.1.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10.4.1.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.1.9. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

10.4.2. Disposições Gerais

a) Os documentos deverão estar válidos e compatíveis com o objeto da contratação, na data da sessão pública;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, quando prevista em lei;

c) A exigência de qualificação econômico-financeira observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não sendo admitidas exigências excessivas ou desnecessárias;

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Qualificação Técnica:

10.5.1. A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante apresentação de documentos que demonstrem aptidão da licitante para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, natureza e complexidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na prestação de serviços compatíveis ou similares com aqueles que integram o lote para o qual estiver concorrendo.

10.5.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e aqueles integrantes do respectivo lote, sendo suficiente que a experiência demonstrada seja pertinente e compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação.

10.5.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que os documentos apresentados, considerados em conjunto, permitam verificar a existência de experiência compatível com o objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10.5.5. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificação da experiência comprovada, especialmente:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Identificação da empresa prestadora dos serviços;
- c) Descrição dos serviços ou objeto executado;
- d) Quantitativos executados, quando aplicável;
- e) Período ou data da execução, quando disponível;
- f) Informação que permita verificar o cumprimento satisfatório das

obrigações assumidas.

10.5.6. A ausência de alguma das informações indicadas no subitem anterior não implicará, por si só, a inabilitação da licitante quando for possível aferir, mediante o conjunto documental apresentado ou por diligência, a efetiva capacidade técnica necessária à execução do objeto.

10.5.7. Os atestados poderão comprovar serviços realizados para órgãos ou entidades da Administração Pública ou para pessoas jurídicas de direito privado, não sendo admitida diferenciação quanto à validade do documento exclusivamente em razão da natureza pública ou privada de seu emitente.

10.5.8. Os atestados poderão decorrer de contratos, atas de registro de preços, ordens de serviço, autorizações de execução ou outros instrumentos, inclusive serviços realizados de forma parcelada, continuada ou sob demanda, desde que permitam demonstrar experiência compatível com a execução pretendida.

10.5.9. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta ao emitente do atestado, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.10. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados contratos, notas fiscais, ordens de serviço, documentos de recebimento, dados para contato do emitente ou outros elementos capazes de demonstrar a efetiva execução do objeto declarado.

10.5.11. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto, sendo vedada a imposição de condições excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

10.5.12. Quando a licitante participar de mais de um lote, poderá utilizar o mesmo atestado de capacidade técnica para comprovação de sua qualificação em diferentes lotes, desde que o conteúdo do documento seja suficiente para demonstrar experiência compatível com os respectivos objetos.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10.5.13. A análise da compatibilidade dos atestados deverá considerar a natureza dos serviços efetivamente executados e a capacidade operacional demonstrada pela licitante, não podendo a habilitação ficar condicionada à utilização, no atestado, da mesma nomenclatura, descrição ou especificação literal adotada neste Termo de Referência.

10.5.14. Não será exigida comprovação de experiência anterior relativa a cada um dos itens individualmente considerados, devendo a qualificação técnica ser aferida de maneira proporcional e compatível com a natureza do lote disputado, evitando-se exigências que possam limitar injustificadamente a participação de prestadores de serviços aptos.

10.5.15. Para os lotes destinados à recarga de toners e tintas, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de recarga, recondicionamento, manutenção ou outros serviços correlatos relacionados a toners, cartuchos, tintas, refis, suprimentos ou equipamentos de impressão, desde que suficientes para demonstrar capacidade para execução do lote disputado.

10.5.16. Para o lote destinado à manutenção preventiva e corretiva de impressoras com fornecimento de peças e materiais, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, reparação ou serviços correlatos em impressoras ou equipamentos de impressão, com ou sem fornecimento de peças, componentes e materiais.

10.5.17. Considerando a natureza do objeto, não será exigido registro ou inscrição da licitante em conselho profissional como requisito geral de qualificação técnica, ressalvada eventual exigência decorrente de legislação específica aplicável à atividade, quando devidamente justificada.

10.5.18. A qualificação técnica será analisada de modo a assegurar que a futura Contratada possua experiência e capacidade suficientes para executar os serviços de forma parcelada e sob demanda, inclusive quanto ao atendimento das Ordens de Serviço nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Base legal: Arts. 92, 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, todas as providências necessárias à execução integral, adequada e tempestiva dos serviços objeto da contratação.

11.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

11.3. Executar os serviços somente mediante solicitação ou autorização da Contratante, observando as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pelos setores competentes.

11.4. Disponibilizar mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela organização e execução das atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

11.5. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, utensílios e demais recursos necessários à execução dos serviços, quando estes estiverem compreendidos no objeto da contratação.

11.6. Utilizar materiais, insumos, peças, componentes e equipamentos adequados à execução dos serviços, quando aplicável, observando as especificações técnicas e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Contratante.

11.7. Cumprir rigorosamente os prazos de execução e atendimento estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, adotando todas as providências necessárias para evitar atrasos ou interrupções injustificadas.

11.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer, retardar ou impedir a execução dos serviços, apresentando as informações necessárias e adotando as providências cabíveis para regularização.

11.9. Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura técnica, operacional e administrativa compatível com as obrigações assumidas.

11.10. Designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Contratante, mantendo atualizados os respectivos meios de contato.

11.11. Atender prontamente às determinações regulares expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados acerca da execução dos serviços.

11.12. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Contratante, fornecendo todos os documentos, informações e elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

11.13. Manter registros e controles suficientes dos serviços executados, quando exigidos pela natureza do objeto, de modo a permitir sua identificação, medição, conferência e vinculação às respectivas Ordens de Serviço.

11.14. Corrigir, reparar, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais ou componentes



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

11.15. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, inclusive pelos vícios e defeitos decorrentes da execução inadequada, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

11.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Reparar, corrigir ou indenizar, conforme o caso, os danos causados aos bens, instalações, equipamentos ou demais patrimônios da Contratante em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada ou aos profissionais utilizados na execução dos serviços.

11.18. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, transporte e integridade dos bens eventualmente colocados sob sua responsabilidade para execução dos serviços, quando aplicável.

11.19. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto que estejam compreendidas no preço contratado, inclusive mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos pertinentes.

11.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados, prepostos ou colaboradores da Contratada.

11.21. Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias, de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais aplicáveis à natureza dos serviços contratados.

11.22. Fornecer aos seus empregados e colaboradores, quando necessários à natureza dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como exigir sua correta utilização.

11.23. Manter os profissionais utilizados na execução devidamente identificados quando estiverem nas dependências da Contratante, observando as normas internas de acesso, segurança e funcionamento da unidade.

11.24. Substituir, quando devidamente justificado pela Contratante, profissional cuja atuação seja incompatível com as exigências da execução contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

11.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.26. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação.

11.27. Emitir os documentos fiscais correspondentes exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante, observando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas no contrato.

11.28. Não incluir na cobrança valores relativos a serviços não solicitados, não executados, rejeitados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas pela Contratante.

11.29. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua natureza exigir confidencialidade, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto.

11.30. Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Contratante, observadas as condições e os limites eventualmente admitidos no instrumento convocatório e no contrato quanto à subcontratação.

11.31. Comunicar à Contratante qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira que possa repercutir na regular execução do contrato.

11.32. Cumprir as determinações da fiscalização dentro dos limites estabelecidos no contrato e na legislação, promovendo tempestivamente as adequações necessárias à regular execução do objeto.

11.33. Prestar os esclarecimentos necessários acerca de eventuais ocorrências verificadas durante a execução, apresentando, quando solicitado, documentos e informações que permitam sua adequada apuração.

11.34. Observar os critérios de sustentabilidade, racionalização do uso de recursos e adequada destinação de resíduos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, quando pertinentes à natureza do serviço.

11.35. Cumprir integralmente as obrigações decorrentes da legislação aplicável à atividade desenvolvida, inclusive quanto às autorizações, licenças ou demais requisitos específicos que sejam legalmente exigíveis para a execução do objeto.

11.36. Não utilizar a existência da fiscalização exercida pela Contratante como fundamento para afastar ou reduzir sua responsabilidade pela correta execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

11.37. Manter continuidade e regularidade na execução durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias para que ausências de empregados, falhas operacionais ou outras ocorrências sob sua responsabilidade não comprometam o atendimento das demandas da Contratante.

11.38. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato, na proposta apresentada e na Lei nº 14.133/2021.

11.39. As obrigações previstas neste tópico constituem condições gerais aplicáveis às contratações de prestação de serviços, devendo ser complementadas, em cada Termo de Referência, apenas pelas obrigações específicas decorrentes da natureza e das particularidades do respectivo objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Base legal: Arts. 92, 117 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, adotar todas as providências necessárias para possibilitar a regular execução dos serviços e assegurar o adequado acompanhamento da contratação.

12.2. Fornecer à Contratada as informações, orientações e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

12.3. Emitir as Ordens de Serviço, autorizações ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços, contendo as informações suficientes para identificação da demanda.

12.4. Solicitar os serviços de acordo com as necessidades da Administração, observados os quantitativos, limites, condições e demais disposições estabelecidas no instrumento contratual.

12.5. Não exigir da Contratada a execução de serviços estranhos ao objeto contratado ou em condições diversas daquelas previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta e no contrato, ressalvadas as alterações legalmente admitidas.

12.6. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, condições, quantitativos, prazos, padrões de qualidade e demais obrigações assumidas pela Contratada.

12.8. Manter registros das ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das falhas, defeitos ou desconformidades constatadas.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

12.9. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção ou regularização.

12.10. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos, falhas, atrasos, inadequações ou quaisquer outras ocorrências verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

12.11. Exigir da Contratada a correção, reparação, repetição, substituição ou adequação dos serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

12.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, o instrumento convocatório, a proposta, o contrato ou a respectiva Ordem de Serviço.

12.13. Proporcionar à Contratada, quando necessário, acesso aos locais onde os serviços serão executados, observadas as normas internas de funcionamento, segurança e controle da Administração.

12.14. Disponibilizar, quando indispensável à execução do objeto, os bens, equipamentos, instalações ou demais elementos que estejam sob responsabilidade da Contratante e sejam necessários à realização dos serviços.

12.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à correta execução das obrigações assumidas, desde que relacionados ao objeto contratado.

12.16. Receber os serviços provisória e definitivamente, quando aplicável, após a verificação de sua conformidade com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos na contratação.

12.17. Realizar, por meio da fiscalização, a conferência dos serviços efetivamente executados, verificando sua correspondência com as respectivas Ordens de Serviço.

12.18. Atestar os documentos fiscais exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela Administração.

12.19. Proceder à medição dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, considerando somente as quantidades efetivamente executadas e regularmente recebidas.

12.20. Efetuar a liquidação da despesa após a verificação do direito adquirido pela Contratada, com base nos documentos comprobatórios da execução e nos demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

12.21. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços regularmente executados e aceitos, observados os preços contratados, os procedimentos de liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas no contrato.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

12.22. Observar, para fins de pagamento, a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.23. Comunicar à Contratada eventual inconsistência identificada na Nota Fiscal ou na documentação apresentada para pagamento, indicando as providências necessárias à sua regularização.

12.24. Efetuar o pagamento da parcela incontroversa da execução, quando cabível, ainda que existam divergências relativas a parcela específica da cobrança, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

12.25. Acompanhar os quantitativos e valores executados durante a vigência contratual, mantendo controle dos saldos físicos e financeiros dos itens e do contrato.

12.26. Não permitir a execução de quantitativos superiores aos limites contratados sem a prévia adoção dos procedimentos administrativos e legais pertinentes.

12.27. Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da Contratada, quando cabível.

12.28. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, documentos, informações, relatórios ou esclarecimentos relacionados à execução do objeto, respeitados os limites da contratação e da legislação aplicável.

12.29. Adotar as providências necessárias quando as decisões ou medidas relacionadas à execução ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do contrato.

12.30. Apurar eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos correspondentes.

12.31. Aplicar, quando cabíveis e após regular processo administrativo, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

12.32. Responder aos pedidos, comunicações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, observadas as competências dos agentes responsáveis e os prazos aplicáveis.

12.33. Adotar as providências administrativas necessárias à formalização de alterações, prorrogações, reajustes, repactuações, revisões, extinção ou demais eventos contratuais, quando cabíveis e devidamente fundamentados.

12.34. Zelar para que a fiscalização do contrato seja exercida de maneira adequada, sem interferir indevidamente na organização interna da Contratada, ressalvadas as determinações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

12.35. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à seleção, direção ou subordinação de seus empregados, ressalvado o exercício regular das prerrogativas de gestão e fiscalização contratual.

12.36. Preservar os documentos e registros relacionados à contratação e à execução do objeto, de forma a assegurar a adequada instrução processual, a transparência e o controle dos atos administrativos.

12.37. Fornecer, quando cabível, comprovantes, termos de recebimento, atestes ou outros documentos relacionados aos serviços regularmente executados, nos limites das competências dos agentes responsáveis.

12.38. Cumprir as obrigações assumidas no Termo de Referência e no contrato, observando os princípios e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

12.39. As obrigações previstas neste tópico constituem condições gerais aplicáveis às contratações de prestação de serviços, devendo ser complementadas, em cada Termo de Referência, apenas pelas obrigações específicas decorrentes da natureza e das particularidades do respectivo objeto.

13 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Base legal: Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Exigência da Garantia

13.1.1. Poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser elevada até 10% (dez por cento), mediante justificativa técnica.

13.2. Modalidades de Garantia

13.2.1. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

13.2.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.2.1.2. Seguro-garantia;

13.2.1.3. Fiança bancária.

13.3. Escolha da Modalidade

13.3.1. A escolha da modalidade de garantia caberá à contratada.

13.4. Prazo para Apresentação

13.4.1. A garantia deverá ser apresentada:

13.4.1.1. Até a assinatura do contrato, no caso de seguro-garantia;

13.4.1.2. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, nas demais modalidades.

13.5. Vigência da Garantia



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

13.5.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, sendo liberada após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.6. Execução da Garantia

13.6.1. A garantia poderá ser utilizada para:

13.6.1.1. Ressarcimento de prejuízos causados à Administração;

13.6.1.2. Pagamento de multas contratuais;

13.6.1.3. Cobertura de inadimplemento das obrigações contratuais.

13.7. Disposições Complementares

13.7.1. As condições detalhadas relativas à prestação, manutenção, utilização e eventual execução da garantia serão disciplinadas no contrato administrativo.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Base legal: Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Disposições Gerais

14.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Sanções Aplicáveis

14.2.1. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

14.2.1.1. Advertência;

14.2.1.2. Multa;

14.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

14.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 Multas

14.3.1. A contratada estará sujeita à aplicação de multas, nos seguintes termos:

14.3.1.1. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

14.3.1.2. Multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

14.3.2. Os percentuais e condições de aplicação serão definidos no contrato administrativo.

14.4. Impedimento de Licitar e Contratar

14.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.5. Declaração de Inidoneidade



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.6. Procedimento

14.6.1. A aplicação das sanções observará:

14.6.1.1. Instauração de processo administrativo;

14.6.1.2. Garantia do contraditório e da ampla defesa;

14.6.1.3. Motivação da decisão administrativa.

14.7 Registro das Penalidades

14.7. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, conforme legislação vigente.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 349.840,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada para definição dos valores referenciais dos serviços que compõem o objeto da contratação.

15.2. A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando valores compatíveis com aqueles praticados no mercado, mediante utilização de fontes e parâmetros adequados à natureza dos serviços pretendidos.

15.3. A pesquisa de preços que fundamenta o orçamento estimado foi realizada no período compreendido entre 22/07/2026, às 14:04:04, e 29/07/2026, às 14:27:51, conforme registrado no Relatório de Cotação integrante da fase preparatória da contratação.

15.4. Para definição dos preços estimados dos itens, foi adotada a média aritmética dos preços obtidos e selecionados na pesquisa, conforme metodologia expressamente indicada no Relatório de Cotação.

15.5. Os valores unitários estimados foram estabelecidos individualmente para cada serviço, considerando os respectivos quantitativos previstos, servindo como parâmetros para a formação dos valores dos lotes e do valor global estimado da contratação.

15.6. A pesquisa contemplou os serviços de recarga de toners, cartuchos e tintas, bem como os serviços de manutenção de impressoras com materiais inclusos, em conformidade com o objeto definido para a presente contratação.

15.7. O orçamento estimado constitui parâmetro para o julgamento das propostas, análise de sua compatibilidade com os preços de mercado e verificação da aceitabilidade dos valores ofertados, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

15.8. Os quantitativos, preços unitários e valores totais estimados de cada item, bem como a memória da pesquisa e os respectivos parâmetros



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

utilizados, encontram-se detalhados na planilha orçamentária e no Relatório de Cotação que integram o Processo Administrativo nº 133/2026.

15.9. O valor global estimado da contratação corresponde, portanto, a: R\$ 349.840,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

16 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Base legal: Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0301 Secretaria Municipal de Administração	2041 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de Impostos 17060000 Transferência Especial da União 17200000 Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 17530000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
0501 Secretaria Municipal de Educação	2025 Gestão das Atividades da Secretaria de Educação 2046 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

			Impostos 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 15500000 Transferência do Salário Educação 15530000 Transferências de Recursos do FNDE PNATE 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF
0601 Secretaria de Saúde	2006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde 2014 Manutenção do Funcionamento das UND Básicas de Saúde 2017 Manutenção do Funcionamento das UND de Saúde da Família 2018 Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

	2052 Manutenção das Ações de Saúde Mental (CAPS) 2020 Manutenção de Vigilância Sanitária		
0701 Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos	2015 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura 2013 Manutenção dos serviços de Limpeza Pública	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de Impostos 17040000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 17060000 Transferência Especial da União 17200000 Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
0801 Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza	2037 Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social 2034 Manutenção do	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de Impostos 16600000 Transferência de Recursos do Fundo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

	Programa Primeira Infância/Criança Feliz 2039 Manutenção dos Serviços de Proteção Especializado 2049 Manutenção da Proteção Básica 2050 Manutenção do Programa de Bolsa Família e do Cadastro Único		Nacional de Assistência Social – FNAS 16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
0802 Fundo Municipal de Assistência Social	2033 Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de Impostos
0901 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico	2040 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

16.2. As despesas encontram-se compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo às exigências legais vigentes.

17 - SUSTENTABILIDADE / IMPACTO AMBIENTAL:

Base legal: art. 18, §1º, XII da lei nº 14.133/2021.

17.1. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicáveis, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, buscando reduzir os impactos decorrentes das atividades de recarga de toners, cartuchos e tintas, bem como dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras.

17.2. Considerando a natureza do objeto, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução da geração de resíduos, ao reaproveitamento de materiais tecnicamente viáveis e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, peças, componentes, embalagens e demais materiais resultantes da execução dos serviços.

17.3. A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao manejo, acondicionamento,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

armazenamento, transporte e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

17.4. Os resíduos provenientes das atividades de recarga, inclusive restos de toner, tintas, recipientes, embalagens, cartuchos, componentes e outros materiais que possam apresentar potencial de contaminação, deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, vedado seu descarte irregular.

17.5. Nos serviços de manutenção de impressoras, deverá ser priorizado, sempre que técnica e economicamente viável, o reparo e a recuperação dos equipamentos e componentes, evitando-se substituições desnecessárias e contribuindo para o prolongamento da vida útil dos bens públicos.

17.6. Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, os materiais retirados deverão ser destinados de maneira ambientalmente adequada, observadas as disposições legais pertinentes e as orientações da fiscalização contratual.

17.7. A Contratada deverá adotar procedimentos que minimizem desperdícios de tintas, toners, materiais, peças e demais insumos utilizados durante a execução dos serviços.

17.8. Deverão ser adotadas medidas preventivas destinadas a evitar derramamentos, vazamentos, contaminações ou qualquer forma de descarte inadequado de substâncias e resíduos decorrentes da execução dos serviços.

17.9. Sempre que aplicável, deverão ser observados os mecanismos de logística reversa previstos na legislação ambiental, especialmente em relação aos produtos, embalagens, peças, componentes e resíduos sujeitos a sistemas específicos de coleta e destinação.

17.10. A execução dos serviços deverá privilegiar práticas que contribuam para o consumo racional de recursos naturais, redução da geração de resíduos e utilização eficiente dos materiais empregados.

17.11. A Contratada deverá orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às boas práticas ambientais relacionadas à execução dos serviços, especialmente no que se refere ao acondicionamento e à destinação dos resíduos gerados.

17.12. A fiscalização poderá solicitar, quando pertinente e proporcional à natureza dos resíduos gerados, informações ou documentos destinados a demonstrar a adoção dos procedimentos ambientalmente adequados.

17.13. As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de maneira proporcional e compatível com a natureza dos serviços contratados, evitando-se a imposição de requisitos que não possuam relação direta com o objeto ou que possam restringir injustificadamente a competitividade.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

17.14. A adoção dessas medidas busca compatibilizar a adequada prestação dos serviços com a redução dos impactos ambientais, o prolongamento da vida útil dos equipamentos públicos, a utilização racional dos recursos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

18- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

Base legal: Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.1. O parcelamento do objeto foi adotado considerando a divisibilidade técnica e econômica dos serviços, a natureza das atividades a serem executadas, as características do mercado fornecedor e a necessidade de ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da adequada execução contratual.

18.2. A contratação foi estruturada em 06 (seis) lotes, mediante agrupamento de serviços que apresentam similaridade, correlação técnica e operacional ou pertencem à mesma família de atividades, evitando-se tanto o agrupamento excessivo quanto a fragmentação inadequada do objeto.

18.3. A divisão em lotes permite que empresas especializadas em determinados segmentos dos serviços possam participar da licitação nos lotes compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, ampliando o universo de potenciais competidores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

18.4. Para a definição dos lotes foram consideradas as características dos serviços de recarga de toners, recarga de tintas e manutenção de impressoras, buscando-se preservar, dentro de cada agrupamento, a compatibilidade entre os serviços e a racionalidade de sua execução.

18.5. O objeto encontra-se dividido nos seguintes lotes:

- a) Lote 01 – Recarga de Toners;
- b) Lote 02 – Recarga de Tintas – Linhas GI, GT e 644;
- c) Lote 03 – Recarga de Tinta – Linha 544 – Parte I;
- d) Lote 04 – Recarga de Tinta – Linha 544 – Parte II;
- e) Lote 05 – Recarga de Tinta – Linha 504;
- f) Lote 06 – Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras com Fornecimento de Peças e Materiais.

18.6. A formação dos lotes buscou compatibilizar a ampliação da competitividade com a preservação da economia de escala, evitando agrupamentos que pudessem restringir injustificadamente a participação de empresas aptas à execução de parcelas específicas do objeto.

18.7. A divisão também considera a autonomia operacional dos serviços, uma vez que a execução de determinado lote não depende necessariamente da contratação da mesma empresa responsável pelos demais, possibilitando a adjudicação dos lotes a licitantes distintas.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

18.8. Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento e adjudicação, devendo a licitante apresentar proposta para a integralidade dos itens que compõem o lote em que pretenda participar.

18.9. Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço por lote, permanecerão individualizados os preços unitários dos respectivos itens, uma vez que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

18.10. A estruturação adotada permite, portanto, conciliar o julgamento por lote com o controle individualizado da execução, medição, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente realizados.

18.11. Na composição dos lotes também foi considerado o valor estimado de cada agrupamento, tendo sido estruturados de forma que nenhum dos 06 (seis) lotes ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

18.12. A referida estruturação deverá ser interpretada conjuntamente com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários, observados os requisitos e condições legalmente estabelecidos.

18.13. O parcelamento não representa fracionamento indevido da contratação, uma vez que os serviços permanecem reunidos em um único procedimento licitatório, sendo a divisão em lotes utilizada como técnica de organização e julgamento destinada a compatibilizar a natureza do objeto com as condições do mercado e a ampliação da competitividade.

18.14. A divisão adotada também não compromete a gestão e a fiscalização contratual, tendo em vista que os serviços serão individualmente identificados mediante Ordens de Serviço e poderão ser acompanhados e medidos de acordo com os respectivos itens e lotes.

18.15. A Administração considerou inadequada a reunião de todos os 58 (cinquenta e oito) tipos de serviços em lote único, pois tal configuração poderia reduzir o universo de potenciais participantes, concentrar a contratação em um único prestador e dificultar a participação de empresas especializadas em segmentos específicos do objeto.

18.16. Por outro lado, também se evitou o parcelamento excessivo em itens isolados, tendo em vista a conveniência de agrupar serviços correlatos, preservar a racionalidade operacional, reduzir custos administrativos e manter condições economicamente atrativas para os potenciais prestadores.

18.17. O parcelamento em 06 (seis) lotes mostra-se, portanto, técnica e economicamente adequado à contratação, favorecendo a competitividade, a participação de maior número de potenciais interessados, a eficiência da execução, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para o Município de Quijingue/BA.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

18.18. Dessa forma, considera-se justificada a divisão do objeto em lotes, em consonância com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, preservadas a viabilidade técnica e econômica da contratação e as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

19 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Base legal: Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou de outro marco expressamente estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Durante o período de vigência, o fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes pela Administração, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades requisitantes.

19.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega de cada solicitação, permanecendo a contratada obrigada a realizar cada fornecimento no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou solicitação formal.

19.4. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e serão solicitados durante a vigência contratual conforme a necessidade da Administração, não implicando obrigação de aquisição integral, ressalvadas as disposições e compromissos expressamente estabelecidos no instrumento contratual.

19.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como estrutura operacional e logística compatível com o cumprimento das obrigações assumidas.

19.6. A emissão de Ordens de Fornecimento ficará limitada ao período de vigência da contratação e aos quantitativos e valores contratados, observadas eventuais alterações formalizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.7. A vigência contratual observará a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

19.8. Eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal, interesse da Administração e atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida prorrogação automática.

19.9. A extinção do prazo de vigência não afastará as responsabilidades da contratada decorrentes de obrigações constituídas durante a execução, inclusive aquelas relacionadas à substituição de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

produtos com vícios ou defeitos, garantias eventualmente aplicáveis e demais responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao encerramento contratual.

19.10. O prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequado à natureza do fornecimento, permitindo à Administração realizar aquisições parceladas conforme a demanda efetiva, promover adequado planejamento do abastecimento e assegurar continuidade no atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Base legal: Lei nº 14.133/2021.

20.1. A execução da contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta da Contratada, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.2. A participação no procedimento licitatório implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas para a execução do objeto, cabendo à futura Contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas.

20.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue/BA.

20.4. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e representam a previsão de consumo da Administração, não constituindo obrigação de execução integral durante a vigência contratual.

20.5. A Contratada somente fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente solicitados, executados, conferidos e aceitos pela Administração, observados os respectivos preços unitários contratados.

20.6. A execução deverá respeitar os quantitativos máximos e os valores estabelecidos para cada item e lote, ressalvadas as alterações formalmente realizadas nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

20.7. A Contratada deverá observar os prazos de atendimento e execução estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela adoção das providências necessárias ao seu integral cumprimento.

20.8. Os serviços executados em desacordo com as especificações, condições ou padrões de qualidade estabelecidos poderão ser rejeitados pela Administração, cabendo à Contratada promover sua correção ou repetição, sem ônus adicional para o Município.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

20.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto.

20.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20.11. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços deverão estar incluídas nos preços ofertados, inclusive mão de obra, materiais, peças e componentes previstos nos respectivos itens, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

20.12. Não será admitida cobrança adicional relativa a materiais, peças, componentes, insumos ou demais elementos que, de acordo com a descrição do respectivo item, estejam compreendidos no preço do serviço contratado.

20.13. A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

20.14. Eventuais ocorrências verificadas durante a execução deverão ser comunicadas à gestão ou fiscalização do contrato, que adotará as providências cabíveis de acordo com sua competência.

20.15. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às consequências e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.16. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante regular procedimento administrativo e nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer modificação informal das condições originalmente pactuadas.

20.17. Os casos omissos ou situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas pertinentes.

20.18. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma integrada com os demais documentos da fase preparatória da contratação, preservando-se a finalidade pública, a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo, a economicidade, a eficiência e a busca da proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

20.19. Integram a contratação, para todos os fins, as especificações, quantitativos, preços referenciais, condições de execução, critérios de medição e recebimento e demais requisitos constantes deste Termo de Referência e dos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 133/2026.

20.20. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e servirá de fundamento para a elaboração do instrumento convocatório, para a seleção da proposta mais vantajosa e para a posterior execução, gestão e fiscalização contratual.

20.21. Após sua aprovação pela autoridade competente, o presente Termo de Referência deverá integrar o respectivo processo administrativo, produzindo os efeitos necessários ao prosseguimento da contratação, observadas as demais etapas e formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Quijingue/BA, em 11 de agosto de 2026.

Chiara Santana Ferreira
Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Delma Conceição Silva Rocha
Secretária Municipal de Educação

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde

Sélia Alves Soares
Secretária Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026
ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Quijingue/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, conforme especificação constante do Termo de Referência do Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) Prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) Prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026
ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Quijingue/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
E-MAIL:		VALIDADE DA PROPOSTA:
REPRESENTANTE LEGAL:		
DADOS BANCÁRIOS:		

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de recarga de toners e cartuchos, bem como manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de peças, componentes, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Quijingue.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE						
_____ LOCAL ____/____/____ DATA _____ ASSINATURA						

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026
ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAL

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro,
Prefeitura Municipal de Quijingue/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ

Sr. Pregoeiro,

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº,
com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores
ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade,
estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato,
nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a)
....., (nacionalidade, estado civil, profissão),
portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda,
sob o nº, residente à rua, nº como meu
mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao
Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao
procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PE036/2026PMQ, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de
recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições,
confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do
proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026
ANEXO VI
DECLARAÇÕES

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro,
Prefeitura Municipal de Quijingue/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ

Sr. Pregoeiro,

A signatária _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, DECLARA QUE:

De acordo com o disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Sim () Não ()

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Sim () Não ()

Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Sim () Não ()

Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Sim () Não ()

Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Sim () Não ()

- Que a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, quanto a participar ou não da referida licitação;

- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Quijingue – Bahia, antes da abertura oficial das propostas;

- Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com o município, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e

- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização do fornecimento a que se refere o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __ de _____ de ____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade Nº _____

CPF Nº _____

(APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO)

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijingue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijingue - Bahia, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual Nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal Nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o Nº _____, RG n.º _____, podendo ser encontrado(a) no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRÉVIA:

As partes firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 133/2026 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela requisitante, de forma parcelada e contínua.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Como condição para a manutenção deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência todas as condições de habilitação exigidas na licitação. A **CONTRATADA** presta



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

garantia para que os produtos sejam entregues conforme as normas legais, de acordo com os limites de tolerância estipulados pelos órgãos oficiais de fiscalização, no que couber;

2.2. A **CONTRATADA** entregará os demais produtos solicitados no prazo estabelecido e será feito de forma imediata, de acordo com a necessidade do Município, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido; A **CONTRATADA** disponibilizará os produtos aos órgãos e entidades participantes através da AFM (Autorização de Fornecimento de Mercadoria), imediatamente, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório.

2.3. Os órgãos e entidades solicitarão à **CONTRATADA**, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade deste contrato, os produtos licitados de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Anexo I deste termo.

2.4. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar este termo, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, quando do seu recebimento, a Administração poderá chamar os demais licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, e propor a convocação do fornecimento dos produtos registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e legislação cabíveis.

2.5. Este contrato estará sujeito às regras previstas na Lei Nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo de vigência.

2.5.1. A alteração ou revisão de preços implica em reequilíbrio econômico dos preços das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

2.5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do caput do art. 124 e art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, através de termo aditivo unilateral por parte da administração.

2.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes pactuantes.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

3.1. O prazo de vigência da contratação terá o seu início quando da sua assinatura, ou seja, no dia ____/____/____ e seu fim no dia ____/____/____, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Mº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. Dá-se a este contrato o importe de **R\$ ____ (____)**, pelos serviços executados constantes nos Itens, Anexo II deste contrato, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes no certame.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento à contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA Amplo, mantido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

9.1.7. Cientificar a **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações elencadas no Termo de Referência, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e **6)** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

II. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0301 Secretaria Municipal de Administração	2041 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de Impostos 17060000 Transferência Especial da União 17200000 Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 17530000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
0501 Secretaria Municipal de Educação	2025 Gestão das Atividades da Secretaria de Educação 2046 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 15430000 Transferências do FUNDEB -



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

			Complementação da União – VAAR 15500000 Transferência do Salário Educação 15530000 Transferências de Recursos do FNDE PNATE 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF
0601 Secretaria de Saúde	2006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde 2014 Manutenção do Funcionamento das UND Básicas de Saúde 2017 Manutenção do Funcionamento das UND de Saúde da Família 2018 Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade 2052 Manutenção das Ações de Saúde Mental (CAPS) 2020 Manutenção de Vigilância Sanitária	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
0701 Secretaria	2015 Gestão	3.3.90.39.00 Outros Serviços	15000000 Recursos não



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Infraestrutura e Serviços Públicos	Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura 2013 Manutenção dos serviços de Limpeza Pública	de Terceiros - Pessoa Jurídica	vinculados de Impostos 17040000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 17060000 Transferência Especial da União 17200000 Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
0801 Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza	2037 Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social 2034 Manutenção do Programa Primeira Infância/Criança Feliz 2039 Manutenção dos Serviços de Proteção Especializado 2049 Manutenção da Proteção Básica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de Impostos 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

	2050 Manutenção do Programa de Bolsa Família e do Cadastro Único		
0802 Fundo Municipal de Assistência Social	2033 Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de Impostos
0901 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimen to Econômico	2040 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

13.2. O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, respeitando os prazos a saber:

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

16.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo o acompanhamento, a aferição qualitativa e a atestação dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

16.2. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, o (a) Servidor(a) Sr. (ª). **XXXXXXXXXX**, Matrícula Nº **XXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXX** designado pela **Portaria Municipal Nº XXX/XXXX**, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado pela Administração, ao qual competirá acompanhar as negociações, desde o ato da assinatura deste contrato até o prazo final, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem neste curso, inclusive acompanhar o pagamento (vide cláusula nona), e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021 e legislação complementar.

16.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal Nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quijingue – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Quijingue (BA), ** de ***** de ****.

Prefeitura Municipal de Quijingue

CNPJ sob Nº 13.698.782/0001-26

José Romero Rocha Matos Filho

Representante legal do CONTRATANTE

Fundo Municipal de *** de Quijingue**

CNPJ Nº *****

Gestora Fundo

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX / XXXX

No dia ** de ***** de ****, no **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijingue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijingue - Bahia, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:

CNPJ:

Representante:

Telefone:

Email:

Endereço:

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total

Total: R\$ *****

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de preço e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de preço é até **/**/****, a contar do dia **/**/****.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE QUIJINGUE a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 – Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo MUNICÍPIO DE QUIJINGUE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE036/2026PMQ**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições dispostas na Lei federal Nº 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal Nº 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal Nº 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal Nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Euclides da Cunha – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX